

O LEGADO DE LELIO BASSO NA AMÉRICA DO SUL E SEUS ARQUIVOS DE ROMA:

AS PARTICULARIDADES HISTÓRICAS DAS TRANSIÇÕES DEMOCRÁTICAS E A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS NOVOS DIREITOS¹

Alberto Filippi

Doutor em Filosofia, Universidade de Roma La Sapienza (Itália)

Professor da Universidade de Camerino (Itália) e Buenos Aires e Córdoba (Argentina)

Simbolicamente, com este VII Seminário, organizado pela Universidade Federal da Paraíba, Lelio Basso retorna ao Brasil. Nesses dias de novembro, completaram-se 34 anos da viagem feita por Lelio para presidir o “I Congresso Brasileiro pela Anistia”, realizado no período de 2 a 5 de novembro de 1978, na cidade de São Paulo, poucas semanas antes de sua morte em Roma, no dia 16 de dezembro.

O “I Congresso” foi organizado, entre outras pessoas, pelo Deputado Ulisses Guimarães, por Terezinha Zerbini (fundadora do Movimento Feminino pela Anistia), pelo cardeal Paulo Evaristo Arns, pelo jurista Hélio Bicudo (Comissão Justiça e Paz de São Paulo), por Hélio Silva (Associação Brasileira de Imprensa), por Eduardo Feabra e outros intelectuais e representantes da sociedade civil, que começava a exigir, publicamente, no Brasil, a lei da “Anistia Ampla, Geral e Irrestrita”, que foi promulgada em 28 de agosto de 1979. A delegação Europeia, juntamente com Lelio Basso, estava integrada por Etienne Bloch (Comitê de Solidariedade Brasil-França), Louis Joinet (ex-presidente do Sindicato Francês de Magistrados, membro da Associação

¹ Conferência proferida no VII Seminário Internacional de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), realizado com o apoio da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, em celebração ao anúncio da digitalização do fundo documental do Tribunal Russel II pelo Estado brasileiro.

Internacional de Juristas Democráticos de Bruxelas e da Pax Romana de Paris), André Jacques (Organização Internacional de apoio aos Refugiados do Mundo Inteiro), Jean Bernard Weber e Paul Guilly Hart (Suíça).

Porém, quais seriam os antecedentes da viagem de Basso? Brevemente, veremos o cenário político e o contexto internacional e americano dessa época para compreender o significado das lutas contra as ditaduras e as violações sistemáticas dos direitos na América do Sul, e poder entender, hoje – quase meio século depois – os textos conservados nos “seus arquivos” da Fondazione Basso em Roma: porque eles iluminam o presente da memória.

Efetivamente, estudar os documentos destes arquivos exige e implica em aprofundar-nos em nossas histórias, deixando evidentes os fatos e conjunturas que permitam valorizar as diversas formas como se aunaram a resistência popular com a reivindicação dos direitos que a ditadura negava a todos os brasileiros. Também permite analisar, em retrospectiva, e compreender, no nível “nacional” e “internacional”, as formas que foi assumindo a construção social, jurídico-política e institucional dos direitos, no meio de continuidades e rupturas, ao longo dos anos da elaboração da justiça de transição e do novo estado constitucional de direito, em cada um dos países sul-americanos que saíram das ditaduras.

1. BASSO, PRECURSOR DA JUSTIÇA TRANSICIONAL. ETAPAS E TEMAS DO SEU VÍNCULO COM A AMÉRICA LATINA

Para estudar as contribuições de Basso nos seus contextos americanos, é indispensável distinguir cinco momentos chaves das suas intervenções e as incisivas contribuições para os processos de democratização e para a justiça transicional daqueles anos, em que foi um precursor e promotor de “novos” direitos:

1. A “Anistia e as Liberdades Democráticas na Venezuela” (1965).
2. A “Transição jurídico-política rumo ao socialismo” na experiência do governo da Unidade Popular no Chile (1971-1973).

3. “Análise, denúncias e sentenças contra as Ditaduras da América do Sul” nas três Sessões do Tribunal Russell (1974-1975-1976).
4. A “Anistia Geral, Direta e Irrestrita” na democratização do Brasil (1978).
5. Dos direitos da “pessoa humana” aos direitos dos povos e a Carta de Argélia (1978), que estende para novos sujeitos e comunidades a titularidade dos direitos que já tinham sido reconhecidos como direitos humanos referidos (só) à “pessoa”.

Vamos tratar dos desenvolvimentos e extensões no reconhecimento dos novos direitos – da “terceira geração”, poderíamos dizer, continuando na cronologia das etapas indicadas por Norberto Bobbio – para grupos de pessoas ou comunidades, historicamente excluídos como sujeitos jurídicos, que sofreram condições excepcionais de negação dos direitos como “pessoas” que tinham sido objetos dos “desaparecimentos forçados”, direitos reconhecidos muitos anos depois por meio de uma resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, do dia 20 de dezembro de 2006.²

Todos e cada um destes cinco momentos da relação de Basso com a América do Sul – como veremos – estão relacionados, além de sua ordem cronológica, com a visão primordial e essencial que Basso teve como “constituente” da Constituição italiana de 1947. E com sua militância prática e teórica na construção de uma alternativa jurídico-política radical e revolucionária frente ao fascismo, junto com as diferentes forças políticas como as socialistas, as católicas, comunistas e republicanas, que durante as lutas da Resistência tinham prefigurado a concepção democrática da futura Constituição.

Basso, então, teórico e prático do direito e do Estado constitucional (democrático e social) de direito, jurista socialista das transições democráticas e da justiça que *precede, acompanha e define* os processos transicionais, cujo primeiro laboratório foi a Itália que saía do nazi fascismo e, depois, a América Latina das terríveis décadas do final do século passado.

Àqueles que não viveram estes tempos da cultura política europeia com relação à América Latina se surpreende que, em torno de Basso, desde quando estava organizando sua mudança (nos meados dos anos sessenta) de Milão para Roma, assim como a fundação do Istituto per lo Studio della Società contemporânea, organizou um grupo interdisciplinar de análise da América Latina que, com a exceção da Fundação Einaudi, não tinha, então – e não teve por muito tempo – outra instituição à altura na Itália, entre os centros de estudos latino-americanos que não estivessem

2 O famoso livro de Norberto Bobbio tem o nome de *L'età dei diritti*, Turin, Einaudi, 1990, no qual publica novamente o seu pioneiro artigo sobre o tema, “La dichiarazione universale dei diritti dell'uomo”, em AAVV, *La dichiarazione universale dei diritti dell'uomo*, Arti Grafiche Plinio Castello, Turin 1951, pp.53-70.

vinculados às universidades. De Celso Furtado até Miguel Angel Asturias, os irmãos Carlos e Ángel Rama, Rafael Alberti, Darcy Ribeiro, Arnaldo Córdoba, Alonso Aguilar; de Armando Córdoba aos irmãos José Agustín e Hector Silva Michelena, Manuel Antonio Garretón, André Gunder Frank, Norberto Lechner, Theotonio dos Santos, Juan Carlos Portantiero, Julio Cortázar, Darío Pavez Basso, Francisco Delich, (e muitos outros que agora não me lembro), foram passando pela via Della Dogana Vecchia, ou reuniam-se com Lelio em Roma, alimentando um diálogo e um conhecimento sobre a realidade latino-americana que foi excepcional no nível europeu, e fizeram de Basso um interlocutor privilegiado para as esquerdas latino-americanas desse irrepetível período, de utopias e fracassos das gerações entre os sessenta e os setenta.

Quase todos nós – em solidariedade com o exemplar esforço que Lelio estava fazendo para dar vida ao Issoco e instalá-lo na estupenda sede do centro, a poucos metros da Praça do Panteão – trabalhamos sempre *ad honorem* e, graças à ampla cultura política e jurídica, convivemos com quem vinha das mais diversas experiências acadêmicas e da militância, desde Franco Zannino até Sergio De Santis, Antonio Lettieri, Guido Calvi, Guglielmo Ragozzino, Rino Petralía, Umberto



KRUSCHEV INAUGURA O CONGRESSO MUNDIAL DA PAZ (JULHO DE 1962).
A FUNDO, LÉLIO BASSO, PRESIDENTE DA DELEGAÇÃO ITALIANA.

Di Giorgi, Giovanni Battista Zorzoli, desde Linda Bimbi até Ignazio Delogu, Roberto Magni, Luigi Ferrajoli, Salvatore Senese, e participantes convidados como Paolo Sylos Labini, Luigi Spaventa, Federico Caffé, Umberto Cerroni, Albert Hirschman, entre outros.

Aconteceu que, no ano de 1970, fui chamado para dar início aos estudos sobre a América Latina no Curso de Ciências Políticas que acabava de instituir-se na Universidade de Camerino, e como devia passar muitos dias longe de Roma, meu vínculo com o Issoco diminuiu, por motivos óbvios. No entanto, em muitas atividades, mantive uma estreita colaboração. É importante lembrar agora que, em plena harmonia com Basso – e no âmbito da primeira sessão do Tribunal Russell (em Roma, entre 30 de março e 6 de abril de 1974) – organizamos, na Universidade de Camerino, o primeiro congresso europeu sobre “A experiência político-institucional do Chile da Unidade Popular” (8-9 de maio) com o apoio da Facoltà di Giurisprudenza e do Istituto Giuridico, dirigidos pelos juristas Gino Labruna e Giorgio Gaja. Participaram muitas pessoas que também foram os protagonistas, ao mesmo tempo, da resistência à ditadura de Pinochet e do estabelecimento do começo da reflexão crítica sobre a esperada e lenta transição democrática no Chile: José Antonio Viera-Gallo, Bernardo Leighton, Jorge Arrate, Luigi Berlinguer, Umberto Cerroni, Gino Giugni, Luigi Ferrajoli e Guido Calvi.

Em termos gerais, e para concluir esta introdução, digamos que os grandes núcleos conceituais das contribuições de Basso podem se resumir (em evidente assimetria e a-sincronia às diferentes histórias de cada país da América do Sul) em três grandes questões temáticas.

Primeiro. O conhecimento específico dos mecanismos de funcionamento econômico, político e militar das ditaduras latino-americanas durante a fase de maior expansão e domínio do imperialismo dos Estados Unidos na América do Sul, nas condições internacionais de Coexistência Pacífica entre as duas grandes potências que tinham relegado o continente americano sob a influência direta de Washington. É o tema norteador em todas as variantes específicas das diferentes Sessões dos Tribunais Russell sobre América Latina, isto é, sobre o Brasil, Argentina, Chile e Uruguai. Muitos dos documentos e textos compilados entre 1974 (Roma), 1975 (Bruxelas) e 1976 (Roma) são materiais de base e fontes da “justiça transicional” “em” e “de” cada um destes países, cuja atualidade deve ser rigorosamente valorizada, como estamos fazendo nos trabalhos deste VII Seminário da Universidade Federal da Paraíba sobre “Justiça de Transição”, organizado pelo colega Giuseppe Tosi e os seus colaboradores: direito à justiça, à memória e à verdade”; assim como acontece com iniciativas análogas, especialmente aqueles que tomará – esperamos – a “Comissão da Verdade” em colaboração com a “Comissão da Anistia”.

Segundo. Intervenção direta para fortalecer os processos de democratização, exigir a libertação dos presos políticos, o reconhecimento das liberdades democráticas e o respeito da legalidade nas instituições. É o caso da ativa participação de Lelio na “*Conferenza Europea per l’Amnistia dei detenuti politici e le libertà democratiche in Venezuela*” (Roma, junho de 1965) e no I Congresso Brasileiro pela Anistia, realizado em São Paulo. Em ambos os casos, por iniciativa de numerosas organizações sindicais e populares, da sociedade civil, de intelectuais e políticos da Venezuela, Brasil e Europa, exige-se a aplicação da Constituição da Venezuela (promulgada 16 de janeiro de 1961), desde então, ainda transgredida pela Lei de Comutação de Penas (que se tinha sancionado em fins de 1964), e da Constituição do Brasil de 1967 (que tinha sido ulteriormente pisoteada pelo nefasto Ato Institucional nº 5 do 13/XII/1968) e que dará origem – com todos os limites, mas também com a importância transicional que hoje se lhe reconhece – à Lei de Anistia de 1979³.

Nestes casos que Basso chamava de “*controrivoluzione*” na Venezuela e no Brasil, sua presença intelectual e política, com as denúncias da ilegalidade e da impunidade, marcou o processo de democratização jurídico-política nos inícios das práticas que agora denominamos, em suas diferentes etapas e conteúdos, como de elaboração e aplicação da *justiça transicional*.

3 Sobre as contradições entre “Anistia do Governo” e “Anistia do Povo”, remito aos ensaios de Danyelle Nilin Gonçalves, “Os múltiplos sentidos da anistia”, em *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, nro. 1, janeiro-junho 2009, e de Roberta Camineiro Baggio, “Anistia e reconhecimento: o processo de (des) integração social de transição política brasileira”, em *Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*, Comissão de Anistia, Centro de Estudos Latino-americanos da Universidade de Oxford, Brasília e Oxford, 2011.

Deve-se reconhecer que, nos anos em que viveu Basso, não se havia formulado de maneira explícita – em termos de história do direito e das instituições – a relação determinante entre “*justiça*” e “*transição*”, a respeito da *construção social e jurídico-política dos direitos* e da recuperação documental da memória como base da reparação e as obrigações do Estado. Fazia-se em relação a violações graves e sistemáticas dos direitos humanos nos territórios “nacionais” (e fora deles). Como bem lembra Glenda Mezarobba, na sua longa entrevista a Juan Méndez, presidente do International Center for Transitional Justice, as práticas sociais e institucionais que permitiram o reconhecimento dos direitos foram se difundindo e se consolidando, só nos últimos anos, ainda que – acrescento – suas raízes históricas remontem precisamente à resistência, denúncia e condenação dessas violações – como fizeram Basso e os juristas democráticos europeus e americanos – como bases precursoras e promotoras dessas “obrigações” dos Estados⁴.

Neste sentido, o trabalho de Basso e de todos os colegas, testemunhas, acusadores e relatores das sessões do Tribunal não foi possível sem a ação anônima e heróica dos primeiros autores da (defesa de) a democracia jurídica, isto é, dos advogados e juristas latino-americanos os que – para limitarmos, neste caso, o Brasil – e como nos lembrava há pouco tempo atrás Dom Paulo Evaristo Arns, “naquela época de muitos temores, arriscaram suas próprias vidas e carreiras profissionais para se dedicarem a defender, na grande maioria dos casos gratuitamente, as vítimas da violência política.”⁵

Quero lembrar, aqui, com admiração e respeito, citando-as como exemplos dessa reconstrução da memória coletiva de que tanto precisamos para a compreensão de nossa história contemporânea: Dalmo Dallari, Luiz Eduardo Greenhalgh, Eny Moreira, Wilson Mirza, Hélio Bicudo, Sobral Pinto, Modesto da Silveira, Mário de Passos Simas, George Tavares, Marcello Alencar, Sigmaringa Seixas, Marcelo Cerqueira, Técio Lins e Silva e Heleno Cláudio Fragoso.

No caso da América dos anos 1960 e 1970, da Venezuela ao Brasil, do Chile à Argentina, tratava-se, eminentemente, de chamar em defesa dos direitos do homem e dos povos que, segundo Basso e seus colaboradores, deviam entender-se como reconhecidos e tutelados em continuidade com a já sublinhada concepção “constituente” da “*pessoa humana*” como sujeito de direito dos indivíduos e dos “povos” (enquanto comunidades de múltiplas pessoas organizadas em sociedade). Entendidos, em resumo, como “pessoas-sujeitos” – de gênero, de culturas, de religiões, de etnias – precedentes e fundadores da legitimidade dos Estados, já que os direitos individuais são a base

4 A entrevista de Glenda Mezarobba a Juan Méndez foi publicada em *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, nro. 7, ano 4, pp. 169-175. As “obrigações”, tal como configurado desde a época de Basso até esta primeira década do século XXI, se podem sintetizar, sempre de acordo com a tipologia de Juan Méndez, em: a) investigar, processar e punir os violadores de direitos humanos; b) revelar a verdade para as vítimas, seus familiares e à toda sociedade; c) oferecer uma reparação adequada e as garantias de não repetição; d) afastar os criminosos dos órgãos estatais relacionados com o exercício da lei ou outras atividades públicas. Veja Glenda Mezarobba, “Do que se fala quando se diz justiça de transição?”, em Bethânia Assy, Carolina Melo, João Ricardo Dornelles e José Maria Gómez (organizadores), *Direitos Humanos: Justiça, Memória e Verdade*, Lúmen Júris, Rio de Janeiro, 2012, pp. 245-259.

5 Paulo Evaristo Arns, Prefácio a *Os advogados e a ditadura de 1964. A defesa dos perseguidos políticos no Brasil*, organizadores, Fernando Sá, Osvaldo Munteal e Paulo Emilio Martins, Editora Puc-Rio, Rio de Janeiro e editora Vozes, Petrópolis 2010.

de uma concepção, que permite conjugar a progressiva constitucionalização de tais direitos com sua expansão internacional durante e depois da imaginada “transição ao socialismo” que – segundo o paradoxo sublinhado por Ricardo Lagos – se transformou da “transição à democracia”:

Esta concepção de “pessoa” se entrelaçava e se potencializava em Basso com seu ideal socialista da emancipação das classes trabalhadoras, dos grupos subalternos e dos juridicamente mais fracos. Para o Chile de Allende, tal como Basso o tinha pensado para a Itália na reconstrução institucional depois da ditadura, tratava-se de valorizar o processo republicano de constitucionalização dos direitos e do vínculo estratégico entre soberania popular e democracia.⁶

Se, por um lado, os problemas políticos e teóricos da “justiça transicional” dos direitos estão centrados em gerar os processos de democratização para superar a repressão e os conflitos armados da época das ditaduras, pelo outro lado, a peculiar e grande contribuição de Basso, dirigente do socialismo europeu, foi pesquisar e refletir desde o ponto de vista jurídico-político sobre a “transição ao socialismo” na – ainda inédita, a nível mundial – experiência da “*via chilena ao socialismo*”. Isto é, compreendida “respeitando o princípio de legalidade e – como afirmava o Salvador Allende – a tradição republicana e democrática do Chile”. Legalidade “que foi imposta após uma luta de muitas gerações ante o absolutismo e a arbitrariedade no exercício do poder do Estado”⁷. Mas, sobre este ponto que tanto marcou o socialismo do século passado entre Europa e América Latina, voltarei mais adiante.

Em breve: sublinho que, entre 1965 e 1978, do começo ao final, a presença de Basso nos processos de democratização por uma “justiça de transição” na América Latina – e, para ampliar as bases sociais e culturais do consenso para uma nova hegemonia jurídico-política democrática, sendo que a sua contribuição foi feita a partir de sua grande experiência na constituinte italiana, como jurista democrático e europeu – resultou ser determinante.

Terceiro. Se observarmos atentamente estes “momentos bassianos” na lenta elaboração cultural dos direitos, a qual podemos denominar, depois de meio século, como a construção permanente dos sujeitos jurídicos (entre o início dos anos sessenta), que correspondem à Venezuela, país em que, em primeiro lugar, se pensou em dar começo e, logo, reconhecer que se devia abandonar a luta armada, e o final dos anos setenta, quando esse mesmo processo aconteceu na Argentina, podemos perceber não só o *desfase* e a *assincronia* entre os tempos das tentativas revolucionárias, como resposta ao terrorismo de Estado, e os golpes cívico-

6 Tema que continua sendo importante, sobre o qual Basso insistiu numa de suas obras de maior relevância teórico-política, e que também estava no centro de nossas conversações sobre as instituições na América Latina, *Il principe senza scettro. Democrazia e sovranità nella costituzione en ella realtà italiana*, Feltrinelli, Milano 1958.

7 Salvador Allende, *Obras completas (1970-1973)*, Barcelona: Editorial Crítica, 1989, pp. 45 e 159.

militares, senão também como esses “momentos” foram as bases concretas, historicamente determinadas por suas condições específicas, do início dos processos de transição e de seus correspondentes “formas jurídico-políticas de justiça” em cada país⁸.

Estudar os documentos destes arquivos exige e implica em aprofundar-nos em nossas histórias, deixando evidentes os fatos e conjunturas que permitam valorizar as diversas formas como se aunaram a resistência popular com a reivindicação dos direitos que a ditadura negava a todos os brasileiros.

Tais “momentos” permitem fazer uma indispensável “periodização” e uma análise igualmente comparada dos anos em que Basso o fez nos processos históricos, políticos e institucionais em nossos países (por parte de latino-americanos e europeus), tal e como está recolhida e evidenciada nos documentos dos arquivos Basso, cuja leitura e entendimento atual seria impossível sem uma “paráfrase crítica” e uma contextualização histórica de seus conteúdos e relativas denotações e conotações próprias dessa época da história sul-americana, continental

e internacional. Contextualização que deve ser realizada, não só no que se refere às fontes documentais, que estão na Itália (ou na França, na Bélgica, na Suíça ou na Suécia) senão, e muito especialmente, “cruzando”, relacionando-os em seus contextos as fontes europeias com as do (neste caso) Brasil, para obter uma visão de conjunto que faça com que os textos sejam inteligíveis e torne compreensível a história comparada deste período histórico determinante e crucial.

Penso, por exemplo, nos arquivos do Dops (analisados meticulosamente, no estado da Paraíba, Lucía Guerra e suas colaboradoras), o Arquivo de Sebastião Curió Rodrigues de Moura, o Arquivo do Comissão de Direitos Humanos da Camora, o Arquivo Nacional (sede do centro de referência das lutas políticas no Brasil, desde 1964 até 1985) o Arquivo Edgard Leuenroth da Unicamp ou o Centro de Documentação e Memória da Unesp, etc.

Também considero que devemos reconhecer que, por muitas razões, ainda falta muito por investigar na recente história política institucional e cultural – do ponto de vista da “cultura dos direitos humanos” – de nossos países, especialmente se quisermos fazer uma história comparada das instituições visando a integração regional no Mercosul e na Unasur.

8 Assim como está documentado no recente, criterioso e clarificador ensaio de Marcelo D. Torelly em *Justiça de Transição e Estado Constitucional de Direito. Perspectiva teórico-comparativa e análise do caso brasileiro*, Belo Horizonte: Editora Forum, 2012 e, mais no geral, os casos em nível internacional, editados por Naomi Roth-Arriaza e Javier Mariezcurrena, *Transitional Justice in the Twenty-first Century. Beyond Truth versus Justice*, Cambridge University Press, Cambridge 2006.

Servem, pois, estas reflexões como base para a memória e a crônica dos processos de democratização, considerando as múltiplas peculiaridades assimétricas e assíncronas da construção social dos direitos e da justiça nos diferentes países e situações que Basso conheceu mais de perto e com maior intensidade: Venezuela, Chile, Brasil.

Para isso, considero que seja muito útil comparar a periodização que vou sugerir mais adiante, com a que foi proposta por Ruti Teitel e Paige Arthur nos ensaios recolhidos e editados pelo Félix Reátegui, assim como as considerações gerais de Paulo Abrão e Marcelo Torelly no prefácio do livro *Justiça Transicional*: “Democratização e Direitos Humanos: compartilhando experiências da América Latina”⁹.

Só antecipo que minha proposta é fazer uma periodização, ainda inédita, para os estudos da história institucional na América Latina, a qual, no meu modo de ver, deve reconhecer o começo das transições democrático-constitucionais, no ano de 1958, com a queda do regime ditatorial do general Marcos Pérez Jiménez, defensor da geopolítica anticomunista – do começo da guerra fria (com a guerra da Coreia 1950-53) – condecorado pelo governo do presidente Eisenhower e elogiado, repetidas vezes, pelo Secretário de Estado, John Foster Dulles. Lembrem-se que, neste esquecido, porém especial, período, uma terceira parte das inversões dos Estados Unidos na América Latina, e a metade das utilidades das mesmas, estavam na Venezuela.

Este começo das transições democráticas, e da consequente constituição da Venezuela de 1961, será radicalmente eclipsado e esquecido pelas mudanças geopolíticas (e institucionais), geradas – como o veremos – com a revolução cubana e com a “Crise dos Mísseis” que os soviéticos trataram de instalar em Cuba, em 1962.

2. BASSO, JURISTA CONSTITUINTE E PROMOTOR DE NOVOS DIREITOS DA PESSOA E DOS POVOS

Mas, voltemos a Lelio Basso e às peculiaridades da sua formação filosófica e política como socialista e jurista na primeira metade do século XX europeu.

9 Félix Reátegui (editor), *Justiça transicional. Manual para a América Latina*, Brasília: Comissão de Anistia, 2011. Refiro-me aos artigos “Genealogia da justiça transicional” de Ruti Teitel, p. 135 (inicialmente publicado em *Harvard Human Rights Journal* v.16, pp.69-94, primavera 2003, Cambridge, MA); “Como as ‘transições’ reconfiguraram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça de transição” de Paige Arthur (inicialmente publicado no *Human Quarterly*, nº31, pp.321-367, 2009, The John Hopkins University Press); e, mais no geral, “Perspectivas transicionais sobre anistias” de Louis Mallinder, em *Anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*, ob. cit.

Neste ponto, é necessária uma advertência ao leitor latino-americano. Enquanto, em italiano, a bibliografia sobre Basso e sua obra é muito extensa e diversificada, cronológica e tematicamente, em espanhol e em português, com exceção de alguns artigos meus, é inexistente. Talvez pelo fato de que as mesmas razões pelas quais tem havido uma deliberada ignorância sobre os conteúdos dos arquivos que Basso foi acumulando sobre Argentina, Brasil e América Latina no geral, e que só agora – acompanhados pelo imenso empenho nas relações com a América Latina, da Presidente da Fondazione Basso, a magistrada Elena Paciotti –, voltemos estudar e valorar retrospectivamente como bases documentais das transições democráticas¹⁰. Portanto, nesta oportunidade, vou insistir sobre alguns traços biográficos de Lelio que, partindo da Itália, nos introduz na compreensão de seus vínculos com a realidade latino-americana do século passado.

Então, quem era Lelio Basso? Lelio nasceu em 1903, na cidade ligure de Varazze, licenciou-se primeiro em direito pela universidade de Pavia, com uma tese sobre “O conceito de liberdade em Karl Marx” (em 1925). E, depois, em filosofia, analisando o pensamento do teólogo protestante Rudolph Otto, um dos protagonistas da escola neo-kantiana e de fenomenologia alemã (em 1931). Iniciando, assim, uma especial e permanente atenção à cultura cristã – do cristianismo democrático – que, junto com o marxismo, foi um das linhas condutoras do seu pensamento durante toda sua vida. Ainda muito novo, em 1933, Basso já colaborava com “Justiça e Liberdade”, depois de tê-lo feito com Piero Gobetti e de escrever para a revista *Rivoluzione Liberale*.¹¹

Desde a colaboração juvenil com as revistas do protestantismo italiano, ou o diálogo com o dirigente católico popular Giuseppe Dossetti nas colunas de *Cronache Sociali*, até sua última intervenção crítica como Senador no parlamento sobre a revisão da Concordata entre o Estado italiano e o Vaticano¹².

10 Cfr. A. Filippi, “Fuentes para el derecho: los Tribunales Russell sobre América Latina”, capítulo III do artigo “*Damnatio Memoriae y Humanitas del Derecho*”, em *Memoria y Derecho Penal*, número monográfico da revista *¿Más derecho?* (Pablo Eiroa e Juan M. Otero compiladores), Fabián di Plácido Editor, Buenos Aires, 2008, pp. 67-74. Especificamente, com referência à Argentina, a parte documental que conserva a inestimável memória histórica das lutas pelo direito presente na Fundação Basso, está testemunhada em 504 textos recolhidos em 12 caixas com seus relativos anexos, para um total de 5500 páginas, que constituem o Fundo: Sezione internazionale - Diritti dei popoli, Sezione 340 Argentina (seu inventário foi realizado por Antonella Capitanio e Simona Luciani). Com relação ao Brasil, mais de 60 mil peças documentais estão conservadas no Fundo Tribunale Russell II (1972-1976), Sezione 342 Brasile do Fondo Diritti dei popoli (1964-1985), Sessioni del Tribunale permanente dei popoli relative al Brasile (1990, 1991, 1999), que correspondem ao projeto de digitalização de documentos denominado “O Brasil no Arquivo da Fundação Lelio e Lisli Basso - Issoco”, patrocinado pela Comissão da Anistia do Ministério da Justiça de Brasil.

Mas a respeito da importância de esta documentação, veja A. Filippi, “Derecho a la memoria para un derecho con memoria”, capítulo IV do artigo *Damnatio Memoriae y Humanitas del Derecho*, em *Memoria y Derecho Penal*, op.cit. pp. 74-80 e Emilio Crenzel, *La historia política del “Nunca Más”: la memoria de las desapariciones en la Argentina*, Siglo XXI editores, Buenos Aires 2008, pp. 27-51.

11 Remeto à evocação do próprio Lelio Basso em “Introduzione” na *Le reviste di Piero Gobetti*, (a cargo de Lelio Basso e Luigi Anderlini) Feltrinelli, Milano 1961 e aos dados biográficos nos textos de Fausto Nitti, “I 60 anni di Basso” em *Mondo Nuovo*, N.38, Roma, 29 de dezembro de 1963, Antonio Saccà, “Ritratto di Lelio Basso, em *Il pensiero nazionale*, 16-31 gen. 1971, n. 2, pp. 14-15 y *Lelio Basso: teórico marxista e militante político*, a responsabilidade de Enzo Callotti, Oskar Negt e Franco Zannino, com escritos de Lelio Basso e uma bibliografia de Fiorella Ajmone, Franco Angeli editor, Milão 1979.

12 Sobre esta “continuidade” no diálogo de Basso com os políticos de formação cristã, remeto aos textos recolhidos por Giuseppe Alberigo, Lelio Basso, *Scritti sul cristianesimo*, Casale Monferrato, Marietti editore, 1983, e o indicado respeito do concordato com o Vaticano, veja, nas suas intervenções específicas em, *Discorsi parlamentari*, Senato della Repubblica, Roma, 1988.

Dito de passagem, estes antecedentes ajudam a compreender a colaboração de Basso com os juristas cristãos e europeus católicos que denunciaram a ditadura do Brasil com o apoio de Dom Paulo Evaristo Arns, que, em 1972, tinha fundado “Justiça e Paz” de São Paulo e, depois, foi um dos autores do livro *Brasil Nunca Mais*; todas atividades que culminam no, já citado, “Primeiro Congresso Brasileiro pela Anistia”, do qual Basso foi um dos protagonistas¹³.

Depois de várias peripécias na clandestinidade, Basso reaparece em Milão, em 1943 – segundo o testemunho de seu amigo Norberto Bobbio – quando este último militava no Partito d’Azione e Basso acabava de fundar o “Movimento di Unitá Proletaria” que iria se fundir aos companheiros do “Centro interno” de Rodolfo Morandi de Milão no Partito Socialista di Unitá Proletaria. Não é à toa que eles se reuniram no dia 25 de julho, memorável para a Itália, durante as manifestações pela queda de Mussolini, decidida pelo Grande Conselho do partido fascista e por ocasião de um encontro numa sede clandestina do Partito d’Azione, no qual participam, além de Basso, Norberto Bobbio e representantes de outros partidos da Resistência: Giorgio Amendola, Stefano Jacini, Ferruccio Parri e Riccardo Lombardi, todos empenhados em discutir e redigir um documento comum sobre a nova conjuntura.

Durante os anos da luta contra a ditadura de Mussolini, foi forjando sua combativa personalidade de dirigente, como lembra Bobbio. Evocando essa jornada, memorável para ambos, é precisa e de evidente simpatia a descrição do líder socialista: “olhos vivazes, temperamento nervoso, homem de fé e de ação”. Bobbio compreendeu, – dessas primeiras impressões que se repetirão muitos anos depois – que “Basso era um dos que tinham maior autoridade na oposição ao fascismo, sendo, ademais, um orador eficaz que sempre tenho admirado e, também, um pouco invejado”¹⁴.

O certo é que as elaborações jurídico-políticas da Assembleia Constituinte de 1946 e 1947, da qual foi um dos principais protagonistas, representaram para Basso uma conquista fundamental para a configuração da democracia italiana. Concepção de democracia como síntese que implica o reconhecimento dos direitos sociais (reivindicados pela tradição do socialismo e do comunismo italianos), assim como dos direitos de liberdade (reivindicados pela tradição do liberalismo político), direitos de liberdade e igualdade próprios, em síntese, da “*pessoa humana*” como sujeito jurídico que provém da sistematização constitucional conseguida durante os trabalhos da célebre Comissão dos 75, (que terminou suas atividades em 12 de janeiro de 1947) e, especialmente, na Primeira parte, o célebre artigo 3, no qual as contribuições de Lelio Basso (junto com Palmiro

13 Para estudar aquela excepcional iniciativa, veja: Louis Joinet e Mario Stasi, *Mouvement International des intellectuels catholiques*, Paris, Pax Romana, 1977. Sobre a colaboração de Basso com os católicos durante os trabalhos do Tribunal Russell e da conferência internacional de juristas que ele organizou em maio de 1976 em Genebra, que estabeleceu as bases da Declaração Internacional dos Direitos dos Pueblos, todos esperamos as memórias específicas da maior colaboradora de Basso deste período, Linda Bimbi.

14 N. Bobbio, *Autobiografia*, Laterza editor, Bari-Roma 1997, pp.61 y 188. Sobre Basso e a resistencia remeto também aos testemunhos de Leo Valiani, Dario Venegoni, Cesare Mussatti, Giordano Azzi e Luciano Vaccari, disponíveis em *Lelio Basso*, Edizioni Punto Rosso, Milano 2012.

Togliatti e os legisladores comunistas, democrático-cristãos, liberais e republicanos) foram de transcendente relevância, conceito da “*pessoa humana*” que tornou-se um dos pilares da reconstrução democrática da Itália.

Para Basso e os constituintes católicos, entre os quais estavam os juristas Giorgio La Pira, Aldo Moro e Giuseppe Dossetti, haviam dedicado grande atenção ao tema da autonomia da pessoa como fundamento dos direitos e a qual, segundo a fórmula do próprio Bobbio, devia denominar-se a “*democracia integral*” (enquanto síntese do exercício efetivo dos “direitos de liberdade” e dos “direitos sociais”). Por ser o mais novo dos juristas da Comissão constituinte (dos 75) Moro estabeleceu uma relação muito especial com seu colega mais velho, Basso que, por sua vez, soube apreciar seus recentes *Lezioni di filosofia del diritto tenute presso l’università di Bari. Il diritto 1944-45. Appunti sull’esperienza giuridica: lo Stato 1946-47*, nas quais a ideia fundamental era a busca de uma nova síntese que evitasse as graves falências do fascismo e do estalinismo e na qual a pessoa humana, em sua individualidade e na sociedade, fosse protagonista da nova constituição do Estado.¹⁵

Nestas posições dos constituintes, teve relevância a de Pietro Calamandrei (do Partito d’Azione), vinculado às teorias do jovem Bobbio, elaboradas nos seus anos na Universidade de Camerino, que partindo de Nicolai Hartmann tinha teorizado os conceitos – que antecipam os da futura sociologia jurídica – de “*pessoas sociais*” e de “*sociedade de pessoas*” em polémica com a concepção do Carl Schmitt¹⁶.

É importante transcrever, para o conhecimento dos estudantes brasileiros de direito e de ciências políticas, dois artigos com alguns dos princípios fundamentais da Constituição italiana (aprovada em 22 de dezembro de 1947), paradigma precursor na Europa, e, no Ocidente em geral, do Estado Constitucional (democrático e social) de Direito no século passado.

“Art.1. Itália é uma República democrática baseada no trabalho. A soberania pertence ao povo, que a exerce nas formas e nos limites da Constituição. Art.3. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, sem distinção de sexo, de raça, de língua, de religião, de opinião política, de condições pessoais e sociais. É competência da República eliminar os

¹⁵ É importante, sobre este aspecto essencial, ler hoje as considerações que fez o Basso aos trinta anos da Costituzione italiana em *Stato e costituzione*, Atti del Convegno organizzato dall’ISSOCO e dal Comune di Alessandria, a cura di Franco Livorsi, Venezia, Marsilio, 1977, pp. 65-70, 86-94 e 124-133. Sobre a peculiaridade histórica do comunismo italiano desde *antes* e *depois* da constituição, veja o ensaio de Roberto Gualtieri, “Palmiro Togliatti, e la costruzione della Repubblica”, em *Togliatti nel suo tempo*, organizado por Roberto Gualtieri, Carlo Spagnuolo, Ermanno Taviani, Carocci editore, Roma 2007.

¹⁶ Os ensaios foram publicados em 1938, “La persona e società” em *Annali dell’Università di Camerino*, Camerino, vol. XII, (primeira parte) e “La persona nella sociologia contemporanea”, vol. XII (segunda parte), nas páginas 219-255 e 161-177 respectivamente. Acrescenta-se que a lição inaugural do curso de Bobbio no ano acadêmico 1945-46 (então na universidade de Padova) foi, de maneira significativa, intitulado “A pessoa e o Estado” Sobre a questão veja A. Filippi, “La filosofia politica de Norberto Bobbio”, em Francisco Javier Ansuátegui Roig e Alberto Iglesias Garzón (editores), *Norberto Bobbio. Aportaciones al análisis de su vida y de su obra*, Universidade Carlos III de Madrid, Dykinson, Madrid, 2011, p. 161-166. Sobre a convergente visão dos democratas-cristãos presentes na assembleia sobre a constituinte e a constituição italiana veja o recente estudo do Paolo Pombeni sobre *Giuseppe Dossetti. L’avventura di un riformatore cristiano*, il Mulino, Bologna 2013.

obstáculos de ordem econômica e social, que, limitando de fato a liberdade e a igualdade dos cidadãos, impedem o pleno desenvolvimento da pessoa humana e a participação efetiva de todos os trabalhadores na organização política, econômica e social do país."

Salvatore Senese – um dos maiores colaboradores italianos de Basso – havia percebido como essa concepção não só se reflete no citado artigo 3º da Constituição italiana, como no artigo 49 que deve se considerar intimamente vinculado com o artigo 1º: “a soberania popular pertence ao povo” entendido como um conjunto determinado e específico de pessoas que compõem a comunidade nacional e, no sentido jurídico-político mais universal, é referida às diversas “comunidades” dos povos constituídos pelas múltiplas identidades ético-culturais de pessoas, sujeitos, todos eles, de direitos.”¹⁷

[...] permite analisar, em retrospectiva, e compreender, no nível “nacional” e “internacional”, as formas que foi assumindo a construção social, jurídicopolítica e institucional dos direitos, no meio de continuidades e rupturas, ao longo dos anos da elaboração da justiça de transição e do novo estado constitucional de direito, em cada um dos países sul-americanos que saíram das ditaduras.

Nos termos jurídico-políticos de Basso, tratava-se de dar uma colocação de sujeitos jurídico-políticos “aos homens reais”, cujos direitos preexistem antes de “um governo determinado”; direitos que merecem uma radical e substancial “reelaboração” para reconhecer seu caráter de sujeitos históricos “do novo, (escrevia, de maneira precursora, Basso no distante ano de 1975) *direito internacional*”. “Ou seja, não são unicamente os Estados, como ocorre hoje em dia, os que podem esgrimir a arma do direito, também os povos, ou seja, os homens reais, devem ser sujeitos ou, ao menos destinatários, de normas jurídicas.”¹⁸

Basso estava convencido de que, assim como havia sido possível e necessário conseguir o crescimento e a expansão dos direitos reconhecidos pela Constituição democrática de 1947 no contexto italiano de maneira análoga e o proposto futuro desenvolvimento das instituições

¹⁷ Salvatore Senese, “Lelio Basso e la formazione di un giurista democratico” em *Lelio Basso: la ricerca dell’utopia concreta*, op. cit., pp. 220-21.

¹⁸ Lelio Basso, “I diritti dell’uomo in un mondo in trasformazione”; em *Il risveglio de i popoli. Lega internazionale per i diritti e la liberazione dei popoli*, citado com o título de “*Le Radici*” en AAVV. *Tribunale permanente dei popoli, Le sentenze, 1979-1991*, (a cargo de Gianni Tognoni), Nuova Cultura editrice e Bertani editore, Verona 1992, p.24.

jurídico-políticas de uma “*democracia real*”, esse primeiro movimento histórico europeu de emancipação devia corresponder, com o passar dos anos, também à extensão e à afirmação internacional dos direitos humanos e dos povos nos espaços geopolíticos do que, na época, se chamava “Terceiro Mundo”, especialmente a América Latina.

A primeira etapa dessa extensão conceitual e especial dos direitos fora da Itália iniciou-se, para Basso, com a mencionada Conferência de 1965, em Roma, promovida pelo “Comitê para a Anistia e a liberdade dos presos políticos na Venezuela”, presidida pelo senador Miguel Acosta Saignes, (e seus vice-presidentes José Vicente Rangel, Luis Miquilena e José Herrera Oropeza), cuja razão de ser explicarei a seguir. Onde havia sido relator, com um texto original e precursor da denúncia do imperialismo, do “despotismo econômico” dos oligopólios internacionais, como obstáculos ao exercício do que ele denominava como a “*democracia real*” na região. “A conferência – explicava Basso – apela a todos para que somem seus respectivos protestos, destacando que, na América Latina, como em todos os países e em todos os tempos com seus relativos sistemas políticos, o respeito aos direitos elementares e modernos do homem, contidos na Declaração Universal de 1948, é a condição primordial e essencial ao exercício da *democracia real*”¹⁹.

Observem que nesse inovador arrazoado de defesa dos direitos e da democracia na Venezuela encontra-se, *in nuce*, a concepção com que Basso contribuirá ao futuro Tribunal Russell sobre América Latina que culmina com a citada “Conferência Internacional da Argélia” (1978) na qual se aprova a “Declaração Universal dos Direitos dos Povos”, assim como a constituição, depois da morte de Lelio, dos denominados “Tribunais de opinião”, como foi o conhecido Tribunal Permanente dos Povos (Bolonha, junho 1979)²⁰.

Quando se pensa que essa experiência inicial de Basso para o reconhecimento e a proteção dos direitos humanos na Venezuela teve o apoio de Jean Paul Sartre e do próprio Bertrand Russell, além de muitos outros intelectuais e políticos da cultura europeia e latino-americana, podemos entender que acabará sendo um precedente jurídico-político e organizativo muito importante para preparar no contexto da opinião pública internacional a futura gestação do Tribunal Russell instituído por Lelio

¹⁹ Mas veja-se o discurso integral de Lelio Basso, “La violazione delle libertà democratiche in Venezuela”, na *Conferenza Europea per l’ammistia dei detenuti politici e per le libertà democratiche in Venezuela*, Edizioni l’Almanacco, tipografia Faciotti, Roma 1966. Para uma reconstrução dessa importante “Conferência internacional”, veja meu testemunho no ensaio “Socialismo e democrazia in America Latina nell’esperienza intellettuale, politica e giuridica di Lelio Basso” em *Lelio Basso: la ricerca dell’utopia concreta*, sob responsabilidade de Andrea Mulas, Edup editor, Fondazione Basso, Roma 2006, no qual evoco alguns episódios da organização da conferência preparada por Manuel Caballero, Marco Negrón, e eu mesmo como representantes da Frente de Libertação Nacional da Venezuela na Europa, junto com os companheiros da Sezioni Esteri del Partito Comunista Italiano, Giuliano Pajetta, Dina Forti e Paolo Diodati e do Partito Socialista di Unità Proletaria fundado o ano anterior e presidido por Lelio Basso, assim como da Associação Internacional dos Juristas Democráticos, cujo secretário geral Joe Normand e seu colega italiano Bruno Andreozzi, o senador Umberto Terraccini (que tinha sido o presidente da Assembleia Constituinte Italiana de 1946) os quais deram-nos generoso e constante apoio junto com Claude Lanzmann e Simone de Beauvoir na França e Christopher Farley para as relações com Russell, assim como de Paul Rose que presidia o grupo dos deputados trabalhistas do parlamento britânico.

²⁰ A conhecida expressão “Tribunais de opinião” foi sustentada, entre outros, por um dos mais apreciados colaboradores de Lelio no Tribunal Russell sobre América Latina, François Rigaux, como é revisto no seu artigo “Lelio Basso e i Tribunali d’opinione”, em *Il Veltra*, Roma, sep-dezembro 1999.

sobre América Latina (1974-1976)²¹, que são hoje, aqui na Universidade Federal da Paraíba, o objeto de nossa atenção e de solene homenagem a Basso, celebrando ademais o acordo, para digitalizar seus arquivos, entre o Ministério da Justiça do Brasil e a Fondazione Lelio e Lisli Basso em Roma.

“Fazemos um chamado – tinham escrito por sua vez os promotores venezuelanos da Conferência – a todos os povos do mundo, aos que participaram na jornada de 8 de junho em Roma e a todos os homens e mulheres de sensibilidade democrática, para que se redobrem os esforços para o êxito de nosso único objetivo: que na pátria de Simón Bolívar nenhum homem seja assassinado por suas ideias políticas e que não seja possível prendê-lo por defendê-las”²².



LISLI CARINI E LELIO BASSO EM FRENTE À UNIVERSIDADE LOMONOSÓV, MOSCOU, DURANTE O CONGRESSO MUNDIAL DA PAZ (JULHO DE 1962).

Por sua parte, Basso concluía sua intervenção em Roma afirmando a convicção de que para chegar a um “governo democrático” capaz de “se apresentar como um modelo para os países latino-americanos”, a Venezuela devia, antes de mais nada, “eliminar as causas fundamentais que deixado o país na precariedade, tornando difícil a convivência entre os cidadãos. O primeiro passo para isso – insistia Lelio – deve ser a Anistia”²³.

De fato, e após muitas contradições, o “processo de pacificação” se iniciou durante a presidência de Raúl Leoni (1964-1969), começando por fazer efetiva a Lei de Comutação de Penas (1964), que permitiu que saíssem das cadeias numerosos presos políticos e preparou as condições para a legalização dos partidos de esquerda que tinham participado na luta armada (menos o grupo guerrilheiro de Douglas Bravo), e aplicar formas específicas de anistia – durante a presidência de Rafael Caldera (1969-1974). Anistia que, vários anos depois e em outro contexto jurídico, ia significar também para Brasil o começo institucional da transição democrática.

Mas depois da Venezuela façamos, de novo, uma breve referência à guerra do Vietnã e ao apoio que o povo vietnamita teve a partir da iniciativa dos dois filósofos Prêmios Nobel europeus: Russell e Sartre. E, pouco depois, Lelio Basso.

21 Para a documentação, reenvio a *Atti della prima sessione del Tribunale Russell. Cile, Bolivia, Uruguayo. Violazione dei diritti dell'uomo*, Marsilio editore, Venezia-Padova 1975 e Linda Bimbi (editor), *Tribunale Russell II. Brasile, violazione dei diritti dell'uomo*, Feltrinelli, Milão 1975. Mas vejam os esclarecedores ensaios sobre cada ponto das diversas sessões escritos por Linda Bimbi, Salvatore Senese, Elena Paciotti e Raniero La Valle em *Lelio Basso: la ricerca dell'utopia*, op.cit.

22 “Prefácio” do Comité Promotor (Roma, janeiro 1966) à publicação das atas da *Conferenza europea*, op.cit., p.8

23 L. Basso, “La violazione delle libertà democratiche in Venezuela”, op. cit., p. 33.

Para os jovens que não sabem, devo recordar que Bertrand Russell fundou o “Tribunal Internacional sobre os Crimes de Guerra”, junto com Jean Paul Sartre, em Londres, em novembro de 1966, no mesmo ano em que foi publicado pela editorial Allen and Unwin, o seu livro *Crimes de guerra no Vietnã*. O tribunal trabalhou em duas sessões no ano posterior, na Suécia e na Dinamarca, em Estocolmo (2-10 de maio 1967) e Copenhague (21-30 novembro do mesmo ano).

O coordenador das sessões foi o escritor iugoslavo e antigo combatente da Resistência europeia, Vladimir Dedijer e entre as 25 personalidades que o integravam devemos nos lembrar de Gunter Anders, Isaac Deutscher, Gisèle Halimi, James Baldwin, Simone de Beauvoir e três latino-americanos: o escritor argentino Julio Cortázar, o ex-presidente mexicano Lázaro Cárdenas e a presidente do Comitê Cubano de Solidariedade com Vietnã, Melba Hernández.

Russell tinha começado a idealizar este Tribunal desde abril de 1963 e logo, intensamente, com la Bertrand Russell Peace Foundation, começou a agir no final desse ano. No discurso de apresentação do Tribunal, Lorde Russell lembrava como ele tinha vivido um século dramático, que lhe ensinou que a luta pela justiça e o direito eram irrenunciáveis, desde sua juvenil participação no “caso Dreyfuss” e nas investigações dos crimes cometidos pelo rei Leopoldo no Congo. Sou capaz de relembrar – explicava aos membros do Tribunal presentes em Londres, entre os quais estava Lelio Basso – as muitas injustiças que conheceu nestes decênios, porém, na minha experiência não encontro nenhuma situação comparável com esta guerra (...). Não ocultarei a profunda paixão e admiração que sinto pelo povo do Vietnã. É por causa destes mesmos sentimentos que não posso renunciar ao meu dever de julgar o dano causado.

Nossa obrigação é descobrir e dizer tudo. Tenho a convicção de que não há maior tributo que buscar e divulgar a verdade, nascida de uma intensa e inexorável investigação. Que este tribunal – exclama Russell – não permita o crime do silêncio!”²⁴.

Por sua grande experiência teórica e prática no Direito Público e no Direito Penal, o jurista Basso teve grande relevância durante os trabalhos, até o ponto em que chegou a presidir a última sessão, após Sartre adoecer e não poder viajar a Copenhague. Basso, junto com Dedijer, representou, depois, a continuidade com o Tribunal Russell sobre América Latina, que Lelio começa a preparar – como sabemos – durante sua viagem a Santiago de Chile em outubro de 1971, convidado pelo presidente Allende para presidir o Simpósio internacional sobre “Transição ao socialismo e experiência chilena” cuja idealização e gestação tinha iniciado em maio desse mesmo ano – durante minha viagem ao Chile a convite do governo da Unidade Popular para comemorar em Santiago “o Primeiro 1º de Maio

24 Bertrand Russell, “Propósitos e objetivos do Tribunal Internacional de Crimes de Guerra”, Anexo à *Autobiografía* (2009), Edhasa, Barcelona 2010, p.1007.

Socialista”, com Joan Garcés (assessor de Allende nas questões europeias), o jovem jurista José Antonio Viera-Gallo, vice-ministro de Justiça do governo da Unidade Popular e Manuel Antonio Garretón, decano do Centro de Estudos da Realidade Nacional da Universidade Católica do Chile.²⁵

3. IMPERIALISMO E “COEXISTÊNCIA PACÍFICA” NO CONTINENTE AMERICANO DEPOIS DA REVOLUÇÃO CUBANA. DAS DITADURAS ÀS DIFERENTES TRANSIÇÕES DEMOCRÁTICAS

A América Latina com a qual se encontra Basso – e aqueles que dialogaram e trabalharam nesse período com ele – irá ser condicionada por uma rápida sequência de episódios e circunstâncias que marcaram os anos sessenta e setenta. Vejamos: A revolução cubana, que é a conclusão de uma luta armada e popular contra a podre ditadura do general Fulgencio Batista; a contraditória política dos presidentes Eisenhower e Kennedy sobre América Latina que culmina com a invasão da Baía dos Porcos em abril de 1961; as transformações da Guerra Fria e o surgimento de sua última variante, isto é, a “*coexistência pacífica*”; a crise dos mísseis postos por Krushev em Cuba, em outubro de 1962 e, a partir de 1964, aqui no Brasil, a catastrófica sucessão de golpes militares e as consequentes ditaduras que imporão um modelo econômico típico do capitalismo monopólico e das multinacionais nas economias sul-americanas, durante as presidências de Johnson (1964) e Nixon (entre 1971 e 1976).

Todos estes acontecimentos tiveram um profundo e duradouro impacto para a geração que, na América Latina e na Europa ocidental, começavam a militância política e, também marcaram os quase quinze anos das relações entre os sul-americanos e Basso.

A grande mudança veio por causa do nascente mito da revolução cubana e a tentativa de “repeti-la”, quando começou a surgir a frase que amavam repetir todos os revolucionários: “Se eles, os jovens do Granma e do Movimento de 26 de Julho, conseguiram, por que não, nós?”

²⁵ Sobre o começo das relações do Issoco e da Universidade de Camerino, com o governo de Unidade Popular e as universidades chilenas, o Cesó e Ceren, remeto a A.Filippi, “Alessandro Baratta e as relações da Universidade de Camerino e os juristas democráticos italianos guiados por Lelio Basso, com o Ministério de Justiça do Governo de Salvador Allende no testemunho de Alberto Filippi (com a correspondência entre Filippi, Luigi Ferrajoli e José Antonio Viera-Gallo)” em «Cuadernos de Doctrina y Jurisprudencia Penal», número especial, *Homenaje a Alessandro Baratta*, sob coordenação de Stella Maris Martínez e Luis Niño, Buenos Aires, Ad-Hoc, 2002, pp. 13-28.

Na realidade, a Revolução Cubana, cujo objetivo principal e central foi a abolição do regime ditatorial de Batista, não tinha o propósito de introduzir no Caribe o modelo do socialismo e, muito menos, o soviético. Lembro-me muito bem, porque eu ouvi de perto, como jovem dirigente comunista, estudando na Faculdade de Direito, do discurso de Fidel Castro que se tornou célebre depois, na Aula Magna da Universidade Central da Venezuela, em Caracas, em 23 de Janeiro de 1959, na qual foi sua histórica primeira visita a um país sul-americano depois da entrada triunfal em Havana. Leiam-no, de novo, hoje, e verão a síntese do pensamento político de Fidel para Cuba e América Latina do Movimento 26 de Julho – que tinha conseguido o apoio de muitas das forças políticas progressistas de quase toda a América inclusive nos Estados Unidos –, e as metas que a Revolução Cubana tinha definido após a queda da ditadura, nenhuma referência a uma possível transição ao socialismo na ilha.²⁶

Como o sabemos, nos meses posteriores esse panorama mudou radicalmente e a oposição aberta e encoberta da CIA e dos EEUU aos irmãos Castro, considerados como “*longa manus*” da expansão soviética no Caribe (a 90 milhas do Litoral da Flórida), foi crescendo até a invasão da “Baía dos Porcos” que termina com a dramática Crises dos Mísseis de outubro de 1962. A



LÉLIO BASSO NO ENCERRAMENTO DO 1º CONGRESSO BRASILEIRO PELA ANISTIA (SÃO PAULO, NOVEMBRO DE 1978).

solução negociada da crise, ponto alto da “Guerra Fria”, sancionou definitivamente a divisão e a “coexistência pacífica” bipolar militar e ideológica do mundo ocidental, concedendo o “hemisfério americano” à crescente dominação de Washington.

Impõe-se, aqui, uma breve reflexão sobre a conjuntura internacional desse período nas vivências que teve, junto com a intervenção pública de Basso poucas semanas antes em Moscou que me impactou por sua lucidez contracorrente. Certo é que as enormes dificuldades para que fosse realidade uma “segunda Cuba” (na Venezuela) respeito à política mundial, podem-se observar com crescente estupor poucas semanas antes, durante minha primeira viagem à União Soviética em ocasião do “Congresso Mundial para o Desarme geral e a Paz”, realizada em Moscou (9-14

26 A esse respeito, devem lembrar-se as (esquecidas) primeiras visões e interpretações da revolução cubana *antes* da invasão da Baía dos Porcos e da proclamação (1 de maio de 1961) da vinculação da “Cuba socialista” ao Pacto de Varsóvia. Uma visão de conjunto no capítulo segundo de meu estudo, *Il mito del Che. Storia e ideologia dell’utopia guevariana*, Einaudi, Torino 2007 e, para Brasil, Jean Rodrigues Sales, *A luta armada contra a ditadura militar. A esquerda brasileira e a influencia da revolução cubana*, Editorial da fundação Perseu Abrão, São Paulo 2007, (especialmente o primeiro capítulo, “A constelação da esquerda brasileira nos anos 1960 e 1970”) assim como a segunda edição ampliada de Marcelo Ridenti, *O fantasma da revolução brasileira*, Unesp, São Paulo, 2005. Sobre a influência da revolução cubana no Brasil desses anos (antes e depois da crise dos mísseis), leia o panorama histórico e as fundamentais entrevistas autobiográficas recolhidas em: *68 a geração que queria mudar o mundo: relatos*, edição de Eliete Ferrer, apresentação de Paulo Abrão, Comissão da Anistia do Ministério da Justiça, Brasília 2011

de julho 1962). A ruptura entre Mao e Kruscev e a precariedade das alianças possíveis entre os “socialismos reais” do Ocidente e Oriente para que “uma” (segunda) revolução avançara na América Latina pareciam-me evidentes em quase todas minhas conversas com os europeus. Porque, ainda que eu formasse parte da delegação venezuelana, conduzida por Carlos Augusto León, participei em várias sessões de trabalho com outros delegados como Danilo Dolci, Ilija Ehrenburg, Joyce Lussu, Velio Spano, Pablo Neruda, os brasileiros Lucio Costa e o filósofo Joao Cruz Costa da delegação presidida por Alvaro Lins – a segunda maior com 174 delegados, depois da USA com 190 participantes – até Juan Marinello e Carlo Levi que animaram as discussões na subcomissão de cultura do Congresso. Bertrand Russell enviou, como representante do “Comitê dos Cem” e seu representante pessoal, Christopher Farley.²⁷

Enorme impressão causou-me, quando ainda era estudante de filosofia da universidade de Roma La Sapienza, conhecer Jean Paul Sartre – e assistir às prodigiosas manobras de sua inteligência sedutora – cujo “eurocentrismo” me resultou tão surpreendente como sua imaginação, ainda fascinada pelos seus encontros com Fidel e Che Guevara em Havana (em 1960), o que nos parecia convencido de que se iam gerar, por efeito expansivo da ação libertadora dos cubanos, múltiplas revoluções armadas “*sem ideologia*” na América, reequilibrando a passividade europeia, pela inevitável realidade e consequência do ser Europa (as duas Europas, a do Este e a Ocidental) o epicentro da “coexistência pacífica”.

Mais ponderada e “internacionalista” nas suas análises a intervenção (na assembleia plenária em 10 de julho) do presidente da delegação italiana, Lelio Basso, então membro da Diretoria do Partido Socialista Italiano (presente em Moscou junto com sua esposa, Lisli Carini do Comitê Italiano por il Disarmo Atomico), que tinha uma afinada percepção crítica da contradição histórica do passado e do presente de “Ocidente”, que lhe “tinha dado ao mundo tesouros de cultura e prodígios da ciência e a técnica, como a “Magna Carta” e a “Declaração dos Direitos” de 1789, que tinha dado ao mundo Robespierre e Garibaldi, Lincoln e Marx, mas também tinha dado o colonialismo, o imperialismo, o racismo, as maiores calamidades dos tempos modernos. Estas duas faces da história – concluía Basso – se tinham mesclado nesta chamada civilização ocidental!” Qual destas vertentes prevaleceria frente à disjuntiva “*entre a arma da razão e a razão das armas?*” e conseguir que “possamos destruir a bomba (atômica) antes que a bomba destrua a humanidade.”²⁸

27 O Congresso sobre o qual pairava a ausência da República Popular da China foi aberto por Nikita Kruscev, inaugurando o novo palácio dos Congressos de Kremlin. Com mais de mil participantes do mundo todo tinha sido convocado por dezenas de organizações entre as quais, o “Comitê dos Cem”, que Bertrand Russell tinha fundado em 1961 (com a fusão dos ativistas da “Campanha para o Desarme Nuclear” e do “Comitê de Ação Direta”) que teve seu lançamento com o célebre discurso de Trafalgar Square, em 29 de outubro desse ano, de Bertrand Russell Peace Foundation, a Federação Sindical Mundial, a Comunidade Europeia de Escritores, a Federação Democrática Internacional das Mulheres, a Conferência dos Cristãos pela Paz.

28 Lelio Basso, “Il pensiero della delegazione italiana nel discorso dell’onorevole Lelio Basso”, *Il Congresso Mondiale per il Disarmo Generale e la Pace*, Seti, Roma, agosto 1962, pags. 12,10,11.

A “disjuntiva” alcançou seu ápice, à beira da tragédia, com a crise dos mísseis soviéticos em Cuba poucas semanas depois. Nesses dias, Basso escreve preocupadas e agudas reflexões sobre o momento crucial que está vivendo, o internacionalismo proletário ante o desafio da solução pacífica dos conflitos entre os dois polos da hegemonia militar mundial. Considera evidente que a revolução com a situação que tinha determinado “não poderia exportar com as armas” e que “só o exemplo que a revolução cubana oferece aos povos da América Latina” pode superar os vínculos “impostos pela política (soviética) de Estado”, para conseguir, quando e onde as condições permitam, a condição preliminar de uma possível (nova) revolução: “a formação de uma consciência socialista nos povos da América Latina”.²⁹

Parecia ser completamente diferente o contexto nacional e internacional da guerra de libertação vietnamita no âmbito da “coexistência pacífica” na Ásia, e apesar da ruptura entre a URSS e a China de Mao Tse Tung, ruptura que se acelerou em junho de 1960, durante os trabalhos do Congresso do Partido Comunista da Romênia em Bucareste.

Resultado: enquanto o Vietnã, no centro dos interesses asiáticos, tanto da URSS quanto da China de Mao Tse Tung, teve o apoio militar, econômico e diplomático de Moscou e Pequim (apesar das

Para estudar as contribuições de Basso nos seus contextos americanos, é indispensável distinguir cinco momentos chaves das suas intervenções e as incisivas contribuições para os processos de democratização e para a justiça transicional daqueles anos, em que foi um precursor e promotor de “novos” direitos [...]

dissidências e oposições segundo as diferentes etapas da guerra combatida com o comando de Ho Chi Minh, o líder que Basso mais admirou), a América Latina, no entanto, na divisão bipolar dos interesses hegemônicos, era a grande área da dominação norte-americana. Esta diferença, substancial, entre guerra de libertação do Vietnã e as tentativas guerrilheiras sul-americanas, foi um dos motivos condutores das primeiras conversações que teve com Basso, junto com Manuel Caballero, preparando a conferência sobre a Venezuela.³⁰

De fato: o paradoxo, tão reiterado como surpreendente, é que nesses meses e nos seguintes – e ignorando toda a contundente realidade dessas complexas relações internacionais – em vários lugares haviam iniciado ações

29 Lelio Basso, “Appunti sulla crisi cubana”, *Problemi del Socialismo*, septiembre-octubre, Roma 1962, pp.960-969 (o itálico é meu).

30 A arrazoadá opinião de Basso pode ser apreciada com um retorno a leitura de seu artigo “Originalità dell’esperienza rivoluzionaria di Ho Chi Minh”, *Problemi del Socialismo*, Roma, septiembre-octubre 1969, n° 42, pp.867-894.

guerrilheiras, inspiradas na aplicação da teoria do “foco guerrilheiro” na famosa formulação, mecânica e dogmática, que fizera nos seus artigos e ensaios Régis Debray.

Os três momentos mais dramáticos e simbólicos da “bipolaridade” geopolítico-militar foram as mortes do comandante Ernesto Guevara em 1967, de Carlos Marighella em 1969 e o golpe contra o governo de Unidade Popular com o trágico suicídio do presidente Salvador Allende, no Chile em 1973. Quero citar aqui um documento, entre os tantos que revelaram os arquivos da URSS nos últimos anos, que confirma a linha de prudência que Moscou manteve a respeito da intervenção da CIA contra a Unidade Popular, dos meses da campanha eleitoral de 1970, que levou ao governo Allende. Segundo o testemunho do então presidente da KGB, Jurij Andropov, em um memorando reservado de 1972: “América Latina é uma área geográfica de particular interesse para os Estados Unidos. Eles não são permitidos intervir na Hungria e na Checoslováquia, como nós devemos considerar estes feitos e considerar nossa política latino americana, dentro do critério da prudência.” A conjuntura política latino-americana ficou fortemente determinada pela solução que teve a crise que se tinha produzido com a presença dos mísseis soviéticos em Cuba.

De fato, enquanto Krushev supunha que sua instalação para defender a revolução cubana constituía a máxima expansão de sua influência na América Latina, ao contrário, os resultados da solução da crise – efetivada, eis o paradoxo, sem o conhecimento e a aprovação de Fidel e do comandante Guevara – obteve um efeito imprevisível e oposto. A política de Coexistência Pacífica obrigaria aos soviéticos a reconhecerem a inevitável presença hegemônica dos EUA no continente latino-americano, como sabemos melhor agora, tantos anos depois, ao termos acesso aos arquivos soviéticos, consultáveis depois dos anos de interdição, e aos arquivos do Departamento de Estado³¹.

Como dizemos: os primeiros a experimentar, na América do Sul, a prática da “ação guerrilheira” (começando no campo, depois nas cidades) foram os dirigentes do Partido Comunista da Venezuela e do Movimento de Esquerda Revolucionária (MIR) junto com outras formações políticas reunidas na Frente de Libertação Nacional da Venezuela. Depois de quase quatro anos de tentativas, as mais diversas e até combinadas, de luta guerrilheira e de ações insurrecionais militares e civis (como as de Puerto Cabello e Carúpano em 1962) uma parte dessa mesma liderança política venezuelana propôs uma revisão crítica da “linha da luta armada” indicando a necessidade de um “Recuo Tático” e a volta à luta sindical e de massas em nível nacional.

31 E que tenho levado em conta para a redação das “vozes”: “Crise dos mísseis em Cuba”; “Guerriglia in America Latina negli anni Sessanta”, “Partidos Comunistas em América Latina”, “Unidade Popular”, do *Dizionario del comunismo nel XX secolo*, a cura di Silvio Pons e Robert Service, Torino, Einaudi, [2006-2007] (trad. ingl: *A dictionary of XX century communism*, edited by Silvio Pons and Robert Service; translated by Mark Epstein and Charles Townsend, Princeton – Oxford, Princeton University press, 2010). Remeto a estes textos (ainda desconhecidos pelo leitor brasileiro) e à bibliografia recente ali indicada para entendermos as dimensões e efeitos específicos que a “coexistência pacífica” como variante da “guerra fria” teve na América Latina no período que estamos considerando.

Recuperando, com todo o necessário realismo, a dimensão jurídico-política do combate para a democracia, do direito a ter direitos, começando pelos direitos sociais e políticos.

Que a repressão militar na Venezuela começasse a se generalizar e ter sucesso já haviam evidências, em todo o país, e uma mudança radical na iniciativa política parecia necessária e urgente. Estamos em 1965: a primeira tomada de posição a nível dessa revisão crítica da frente de luta armada (que tinha sido ratificado pelo latino-americano e pelo III Congresso do PCV em março de 1961) com a indicação de um “Recuo Tático” foi precisamente a referida “Conferenza europeia per l’amnistia dei detenuti politici e la libertà democratiche in Venezuela,” que foi preparada na Europa, para realizar-se em Roma, sob a base de um intenso diálogo político entre os dirigentes venezuelanos (da Frente de Libertação Nacional) e do Partido Comunista Italiano, como Umberto Terracini (que tinha sido o presidente da Assembleia Constituinte italiana de 1946) e, como sabemos, com o presidente do Partido Socialista da Unidade Proletária, Lelio Basso e do que era Secretario geral Tullio Vecchiotti, desde sua fundação em 1964.

A Conferência teve uma de suas razões – e méritos – ao reconhecer e propor uma mudança de linha na defesa da (violada) constituição venezuelana de 1961, a partir da denúncia documentada não só do imperialismo e das políticas reacionárias e repressivas, das torturas e das desapareições, senão que propõe a defesa das liberdades democráticas e o exercício dos direitos fundamentais enquanto considerados como a continuação substancial do processo de “Transição democrática,” iniciado com a queda da ditadura do general Perez Jiménez em janeiro de 1958.

Em outros termos, podemos dizer que a Conferência romana antecipava com suas reflexões – que pretendiam encobrir o enorme déficit de iniciativa política na qual se encontravam os dispersos grupos “foquistas” armados – algumas das conclusões que adotaria o VIII Plenário do Partido Comunista da Venezuela, em abril de 1967, ao considerar necessário abandonar a luta guerrilheira e redefinir o alcance e a perspectiva das lutas populares e estudantis, da ação democrática e também, jurídico-política, na sociedade civil e nas instituições para a chegada ao governo do país.

Anos depois, Pompeyo Márquez (um dos máximos dirigentes do partido) reconhecia não só a transcendência da “mudança de perspectiva” implícita nas deliberações da Conferência de Roma, mas, sobretudo, os erros que haviam cometido ao ceder ao desvio militarista da “*guerrilha foquista*”. Escrevia Márquez, ao se referir ao começo dos anos ‘60: “Nós tínhamos um movimento amplo [que tinha derrotado a ditadura militar do general Pérez Jiménez em janeiro de 1958], com um movimento de respeito pela Constituição [de 1968, da qual os legisladores comunistas venezuelanos também tinham sido promotores e apoiadores], as liberdades democráticas contra a repressão, por uma mudança de tipo progressista. Então, depois de vários fracassos consecutivos [na luta armada], em lugar de analisar as derrotas [como dirá o VIII Pleno], nos

equivocamos ao transformar esse movimento pela legalidade democrática num movimento de Libertação Nacional. E em uma declaração chegou-se [ao cúmulo de] declarar a guerra aos Estados Unidos". Para acrescentar, ironicamente, "estando nós [o nível mais elevado da diretiva comunista desde 2 de outubro de 1963] presos nos porões do Quartel San Carlos [de Caracas] ainda discutindo, quando nos reuníamos no pátio do Quartel, se estávamos ou não derrotados"³².

Documentação e memória da resistência, dessa maneira tornavam-se a continuação das lutas, mas no terreno novo dos direitos, assentando as bases e as raízes próprias de uma possível transição, da guerrilha até a luta pela democracia institucional. Nisto, de maneira essencial, radica a enorme relevância da Conferência sobre Venezuela e do Tribunal Russell sobre a América Latina, a terceira etapa latino-americana da militância do jurista socialista Basso.

Efetivamente, muitos dos que organizamos e participamos nessa conferência de 1965 – de maneira análoga àqueles que a nível sul-americano fizeram-no uma década mais tarde no Tribunal Russell, estávamos cientes de que apelar à defesa das liberdades democráticas, reivindicar e exigir o respeito da legalidade constitucional, não só significava denunciar a natureza ilegítima da repressão do Estado, mas também analisar as diferentes dinâmicas do imperialismo e de seus aliados locais e reconhecer no exercício da democracia o começo mesmo da transição, em direção a um Estado capaz de exercer a justiça reparadora, o começo à construção de uma "hegemonia democrática".

Trata-se de um momento histórico nesses anos sessenta e setenta, o qual, em contextos diferentes e com diferentes velocidades na sua realização, corresponde à entrada na história das novas formas de reivindicações populares e de resistência. Lutas desde a invocação da prática do direito, com o qual aparecem e se afirmam "novos sujeitos" dos direitos, ou como os protagonistas das consignas revolucionárias veiculam a diferente forma de luta e de oposição às ditaduras, validando e produzindo recursos jurídicos, denúncias, *habeas corpus*, no contexto local, nacional e, algo totalmente inovador, no contexto do direito internacional.

Nesse sentido, a produção jurídico-política do Tribunal Russell de Basso sobre a América Latina (Brasil, Argentina, Chile e Uruguai), não só resulta ser, como já tenho mencionado várias vezes, "fonte do direito" e por isso mesmo, podemos de fato considerá-lo como o começo da transição jurídico-política democrática em Brasil e nos nossos países.

É por estas razões que o conhecimento atualizado dos documentos que estão nos arquivos de Basso (e, diria, em todos os arquivos europeus que conservam memória da história sul-americana do século XX) são indispensáveis para a conservação da memória coletiva, enquanto

bases documentais “nacionais” e “internacionais” de nossas respectivas histórias durante a última parte do século XX, e do conhecimento integral de nosso passado; essencial – não canso de repetir – para afrontar as posteriores transformações – nesta centúria que começa – para a consolidação democrática e a constitucionalização dos direitos sociais e individuais. Se, como dizia Primo Levi, o horror é o esquecimento, os arquivos são a fonte permanente da reparação porque são a busca da verdade. As vítimas, e seus seres queridos, entendem que o “Nunca Mais” poderá ser uma ruptura e uma muralha que, a renovada presença protetora de um imperativo categórico, se for conservado, estudado, divulgado *em* e *desde* os arquivos.³³



ALBERTO FILIPPI, COMPONDO A DELEGAÇÃO VENEZUELANA O CONGRESSO MUNDIAL DA PAZ (JULHO DE 1962), PRESIDIDA POR CARLOS AUGUSTO LEÓN.

Sobre este ponto nevrálgico, da recomposição dos arquivos, neste caso desde a Fondazione em Roma a Brasil, é importante poder aplicar não só os critérios de homologação técnica das fontes documentais, mas também proceder, com metodologias específicas, à compilação dos relativos inventários e índices temáticos (e por autores, organizações, partidos, lugares de Brasil, Sul-américa e Europa, etc.) Mas, sobretudo, considero indispensável

realizar (diria para cada um dos documentos ou grupos deles) a “*paráfrase crítica*” que – entrecruzando os diferentes documentos – explique-os e coloque em seus respectivos contextos históricos, culturais, políticos e os correspondentes léxicos da época. Como, por exemplo, podemos entender as conexões “internacionais” dos planos Cóndor senão for articulando, “unificando” o conhecimento dos documentos “nacionais” de cada um de nossos arquivos? A esta última tarefa devemos dedicar-nos – especialmente, quem não tem muitos anos para trabalhar neste empreendimento coletivo, que pode garantir a transmissão geracional das experiências diretas que tivemos desse passado latino-americano e europeu do tempo de Basso – para conservá-la e legá-la à memória futura³⁴.

33 Sobre este assunto que propõe as tarefas ainda pendentes, remeto aos artigos de Ludmila da Silva Cotela, “O mundo dos arquivos”, e Félix Reátegui, “As vítimas recordam. Notas sobre a prática social da memória”, ambos em *Justiça de Transição. Manual para América Latina*, ob. cit.; de Claudia Perrone-Moisés, “O arquivo como promessa” em Bethania Assy, Carolina Melo *et al* (organizadores) *Direitos Humanos: Justiça, Memória e Verdade*, op.cit, pp.71-84, e para Argentina de Alejandro Kaufman, *La pregunta por lo acontecido*, La Cebra, Buenos Aires 2012.

34 Neste sentido, penso que seria de notável utilidade a realização de entrevistas com quem ainda pode lembrar, reconstruindo-se a memória daquelas conjunturas (contextuais aos documentos) entre Itália, Europa e América Latina. Penso – e cito alguns, sem ordem específica – em Linda Bimbi, Lucia Zannino, Guido Calvi, Luigi Berlinguer, Joan Garcés, Salvatore Senese, Louis Joinet, Luigi Ferrajoli, Manuel Antonio Garretón, Renato Sandri, José Antonio Viera Gallo, Carlos González Garland, Theotonio dos Santos, Elvio Bicudo, Sueli Bellato, Livio Zanotti, Rodolfo Mattarollo, Armando Córdoba, Jorge Arrate, Raniero La Valle, Vania Bambilra, Sergio De Santis e outras personalidades que os protagonistas daqueles anos poderão sugerir para obter-se uma visão de conjunto (latino-americana e europeia) que complete e integre a documentação sobre este período histórico que vivemos dentro e fora de Brasil ou Argentina.

4. BASSO, CRÍTICO DOS “SOCIALISMOS REAIS” E OS ENSINAMENTOS DO SÉCULO XX

Com respeito ao outro grande tema que caracterizou os debates que foram cruciais do pensamento jurídico e político do século passado, sobre os denominados “*socialismos reais*”, Basso reconhece que os socialismos até então realizados – não esqueçam que Basso morreu dez anos antes da queda do muro de Berlim e da derrocada do sistema soviético – não corresponderam aos conceitos e às hipóteses contidas no pensamento de Marx, e tampouco de Rosa Luxemburg, a inspiradora principal de Lelio durante todos os anos que teve diálogo com ele e cujos escritos (assim como os de Basso sobre a genial e combativa dirigente alemã) os socialistas argentinos José Aricó e Jorge Tula fizeram conhecer na América Latina³⁵.

As discussões e os seminários organizados na Itália e no Chile pelo Issoco e a muito especial atenção de Basso sobre estes temas – englobados na vastíssima formulação de “transição democrática ao socialismo” –, com juristas de diferentes culturas e especializações italianos, chilenos, europeus e latino-americanos, foram muitos e geraram uma notável quantidade de textos e documentos que em alguma futura década deste século dever-se-ão estudar de novo e – esperamos – praticar, toda vez que se queira ir construindo na sociedade e nas instituições um socialismo capaz de ser politicamente a síntese ativa do reconhecimento dos direitos sociais (defendidos pela tradição socialista) e dos direitos de liberdade (que provêm da tradição liberal-democrática).³⁶

Acrescente-se o fato de que Basso, em várias declarações públicas, considerou “a invasão” soviética da Checoslováquia de 1968 como uma violação dos direitos à autodeterminação dos povos, assim como do direito internacional. Violação dos direitos que, por outra parte, encontrou “seu ponto mais trágico na América Latina – denunciava Basso – na trágica experiência chilena, que

35 De Basso deve-se ler a fundamental introdução aos escritos de Rosa Luxemburg, *Scritti Politici*, editados por Editori Riuniti, Roma 1967 y seja dito de passagem que não é coincidência que tanto Aricó quanto Juan Carlos Portantiero e Jorge Tula têm contribuído para o conhecimento na América Hispânica tanto de Luxemburg, Gramsci e Basso como de Bobbio. Mais cf. Juan Carlos Portantiero “Tradición liberal y tradición socialista: sobre el liberalismo de Norberto Bobbio” en *La ciudad futura*, N 57, Buenos Aires 2004, A. Filippi, “Repensar a Gramsci después de los derrumbes comunistas, a setenta años de su muerte”, en Id. *De Mariátegui a Bobbio. Ensayos sobre socialismo y democracia*, Minerva, Lima 2005, pp.183-206 e “A presença de Bobbio no Brasil” de Celso Lafer, *A presença de Bobbio. America Espanhola, Brasil, Península Iberica*, editora Unesp, São Paulo, 2005, pp.123-160.

36 Textos sobre a imaginada transição chilena ao socialismo parcialmente recolhidos en *L’esperienza cilena. Il dibattito sulla transizione*, Il Saggiatore, Milano 1974 e “Seminário Internacional Estado y Derecho en un período de transformación”, em *Cuadernos de la Realidad Nacional*, Ceren, Universidade Católica do Chile, Santiago N°16, 1973.

foi uma tentativa original de realizar pela via democrática o socialismo brutalmente interrompido pelo bárbaro golpe dos militares, apoiado pela democracia cristã de Eduardo Frei Montalva e por toda a reação local sob a direção do imperialismo norte-americano.”³⁷

Trata-se de um momento histórico nesses anos sessenta e setenta, no qual, em contextos diferentes e com diferentes velocidades na sua realização, corresponde a entrada na história das novas formas de reivindicações populares e de resistência. Lutas desde a invocação da prática do direito, com o qual aparecem e se afirmam “novos sujeitos” dos direitos, ou como os protagonistas das consignas revolucionárias, veiculam a diferente forma de luta e de oposição às ditaduras, validando e produzindo recursos jurídicos, denúncias, *habeas corpus*, no contexto local, nacional e, algo totalmente inovador, no contexto do direito internacional.

Basso, a partir da perspectiva da revisão crítica do estalinismo – crítica que ele havia começado a exercer, inclusive antes das denúncias de Nikita Kruschev (em 1956 no XX Congresso do Partido Comunista da URSS), em ruptura com o Partido Socialista Italiano e para a elaboração do que ele chamava “*a via pacífica ao socialismo italiano*”–, trabalhou para a fundação do Partido Socialista de Unidade Proletária que presidiu desde 1965, até sua definitiva ruptura com os soviéticos em 1968, em solidariedade aberta com o projeto de “*socialismo dal volto umano*” de Alexander Dubcek, deposto com a intervenção militar dos países do pacto de Varsóvia.³⁸

A “*questão tchecoslovaca*” e a repressão imposta por Moscou aos intelectuais e militantes do socialismo em Praga provocaram a forte denúncia do cofundador do Tribunal Russell, Jean Paul Sartre que, no ano seguinte à invasão, escreveu a introdução ao volume de Antonin Liehm e publicava os testemunhos dos protagonistas do que se chamaria a “Primavera de Praga”, entre os quais estavam o

37 Lelio Basso, Introdução aos ensaios recolhidos no volume *Socialismo y revolución*, (edição espanhola de José Aricó e Jorge Tula), Siglo XXI editores, Buenos Aires 1983, p.23.

38 Posturas críticas de Basso explicadas em seu *Da Stalin a Krusciev*, edizioni Avanti, Milano 1962. Mas leia sobre este assunto os próprios comentários de Basso em “Checoslovachia: una sconfitta per el movimento operario”, em *Problemi del Socialismo*, nº 32-33, julho-agosto 1968 e sua entrevista a *Mondo Operaio*, “Il PSI negli anni del frontismo”, julho-agosto 1977, Roma.

filósofo Karel Kosik e o escritor Václav Havel, cuja *débâcle* com a invasão dos tanques levou Sartre a desqualificar os dirigentes soviéticos, utilizando o estigma pejorativo “*da coisa socialista*”, negação evidente do socialismo como ideia e como “*práxis da liberdade*”³⁹.

Na América Latina, também teve notáveis repercussões na discussão entre forças da esquerda, como foi o caso da Venezuela aonde a maioria dos dirigentes do Partido Comunista, encabeçados por Gustavo Machado, Pompeyo Márquez e Teodoro Petkoff, radicalizaram a oposição à política internacional e latino-americana da URSS e começaram o processo de fundação de uma força política “*nacional e anti-imperialista*”, com o nome de Movimento ao Socialismo. O texto chave da polêmica contra os soviéticos foi o ensaio de Teodoro Petkoff, *Checoslováquia: o socialismo como problema*, publicado pela editorial Domingo Fuentes, em Caracas (1969), que foi atacado, com indignado desprezo, nada menos que pelo secretário geral del Pcus, Leonid Brézhnev. Ensaio sobre o que debatemos em Roma poucos meses depois, ressaltando os valiosos juízos de Teodoro num encontro com Basso e, também, com Emo Egoli (do Partido Socialista Italiano e profundo conhecedor da política Checoslovaca) e com Renato Sandri, responsável pela América Latina, na Sezione Esteri do Partido Comunista Italiano.

Os problemas jurídicos e políticos da qual tinha sido a utopia institucional da transição ao socialismo no Chile – a última do século que tinha começado com a revolução bolchevique – estavam presentes na interpretação que Basso fazia da própria constituição italiana, que não só representava uma profunda ruptura com o regime mussoliniano e com a monarquia, senão que, em virtude do que ele denomina “os elementos de contradição”, a constituição fazia possível o avanço para uma sociedade futura mais democrática e socialista. Escreve Lelio, aos trinta anos da constituição italiana: “Meu conceito do marxismo que recentemente tive a oportunidade de desenvolver em vários ensaios sobre a concepção marxista do Estado, partia da ideia de que a sociedade burguesa, por ser uma sociedade contraditória, reflete estas contradições também no Estado, que não é, por conseguinte, um bloco compacto de poder a serviço da classe dominante, senão um lugar de enfrentamento e luta na qual é concebível também uma participação antagonista da classe trabalhadora. Isso significava que, se ainda não tínhamos nenhuma possibilidade de elaborar uma Constituição socialista, não devíamos nos limitar a fazer uma Constituição burguesa, senão que tínhamos possibilidades de incluir elementos de contradição, inclusive dentro do sistema constitucional”⁴⁰.

Só quero acrescentar, para o conhecimento de vocês, um dado emblemático e (ainda) desconhecido.

39 A introdução de Sartre se intitulava: *Le socialisme qui venait du froid*, compilação de Antonin Liehm, publicado pela Gallimard, Paris 1970, *Trois generations. Entretiens sur le phenomene culturel tchécoslovaque*, re-publicado por Sarte em vol. IX de *Situations*, Gallimard.

40 Lelio Basso, “Il contributo dei socialisti”, en *Rinascita*, N° 5, fevereiro 1978, pp.21-22, agora em Mariuccia. Salvati y Chiara. Giorgi, *Lelio Basso. Scritti scelti. Frammenti di un percorso politico e intellettuale (1903-1978)*, Roma: Carocci, 2003, p. 214.

É que todas as elaborações sobre a transição, nas quais trabalharam Allende e seus colaboradores mais próximos, concluíram com um projeto de reforma da Constituição chilena para um “*Estado Democrático e Soberano*”; que o presidente tinha pensado submeter, juntamente com a pergunta sobre a “validade” de sua permanência na presidência, a “plebiscito constitucional” para o dia 11 de setembro de 1973. Sabendo da “proposta plebiscitária” de Allende, os militares “anteciparam” o golpe para o mesmo dia em que estava prevista a consulta popular⁴¹.

Mas, em geral, vale a pena lembrar o diálogo que Basso manteve, em torno destas questões referentes à crítica jurídico-política aos “socialismos reais”, com seu colega, o senador Norberto Bobbio. Quero citar, aqui, em reconhecimento e em homenagem à estima intelectual que os uniram, alguns parágrafos das últimas duas cartas (até hoje inéditas, não só no Brasil como também na Itália), através das quais Bobbio e Basso se corresponderam, poucas semanas antes da morte inesperada de Lelio, que confidencia, ao amigo, o sentido de sua longa vida militante.

A questão de fundo era a falta de uma “teoria do Estado” e de sua possível, como suposta, extinção no pensamento de Marx. Bobbio escreve a Basso (em 8 de junho de 1978) agradecendo as “respostas que lhe havia dado a respeito das dúvidas acerca da extinção do Estado. Limito-me a dizer que as respostas como as que havia dado seriam mais convincentes se não fosse as que encontramos frente ao socialismo real, isto é, um Estado no qual, por um lado, não realizou o processo de extinção e no qual a falta de uma teoria do estado de transição terminou considerando como boas soluções aberrantes, como é o caso do partido único, etc. [...] Acho, em conclusão, que não se pode ignorar o que aconteceu, na medida em que as revoluções socialistas se revelaram portadoras de doutrinas e práticas despóticas. A “crise” do marxismo do que tanto se fala – comentava Bobbio – não é a invenção caprichosa de alguns obstinados ideólogos “burgueses” ou “reacionários”, mas a consequência de um estado de coisas muito diferentes do que se supunha nas previsões dos marxistas de todas as tendências [...]”

Em 27 de junho, Lelio lhe respondia reconhecendo que “não é suficiente atribuir-se o nome de “socialismo real” para ser verdadeiramente socialistas e, sobretudo, marxistas. Em um livro que estou trabalhando há anos – confessava Basso – [publicado postumamente em 1979, com o título: *Socialismo e rivoluzione*] trato de demonstrar que Marx não teve verdadeiros continuadores, pelo menos no marxismo oficial, ou seja, a socialdemocracia alemã e do bolchevismo soviético. O leninismo é uma coisa profundamente distinta e, especialmente,

41 Sobre as “Bases para a reforma da Constituição política do Estado” e o texto do projeto final que ia levar à consulta dos chilenos, remeto ao testemunho direto e à documentação recopilada pelo seu colaborador, o politólogo espanhol Joan Garcés, em livros que resultaram ser imprescindíveis: *El Estado y los problemas tácticos en el gobierno Allende*, Barcelona-Madrid: Siglo XXI de España, 1974, y *Democracia e controrivoluzione in Chile. Un’analisi del governo di Allende fino al colpo di Stato*, Milán: Il Saggiatore, 1977 e o prólogo à edição de *Obras escogidas* de Salvador Allende, editada pelo Centro de Estudos Políticos Latino-americanos Simón Bolívar e pela Fundação Presidente Allende, Santiago de Chile 1992. Mas, sobre a impossibilidade da transição chilena para o socialismo veja o testemunho de um protagonista de primeira hora, Ricardo Lagos, *Así lo vivimos. La vía chilena a la democracia*, Taurus, Madrid 2012.

em suas aplicações sucessivas, tem muito pouco que ver com o marxismo com a exceção de que se apropriaram do nome [...]. Dito isto – insistia Basso – estou de acordo contigo no sentido de que o que se tinha chamado de “marxismo” está em uma grande crise, posto que se tem revelado um fracasso total, mas não considero que se deva chegar à conclusão que propõem os “nouveaux philosophes” (que me parecem diletantes superficiais) e muitos outros, de que se deva considerar também em crise o pensamento de Marx. Ao contrário, creio que só na atualidade se dão as condições para poder entender e tirar, ao mesmo tempo, as devidas consequências práticas. Este foi o objetivo de minha vida de militante – sintetizava o socialista Basso –, se bem que nisto, como em outras tantas coisas, sofri derrotas, que não me desanimaram, de tal sorte que entendo continuar esta batalha”.

O que, de maneira tão súbita, resultou ser a última carta de Lelio a seu amigo terminava desejando-lhe a Bobbio êxito em sua candidatura a presidente da República, que se havia lançado nesses dias.⁴²

Repito: para Basso, a centralidade da tutela dos direitos humanos, incluindo os que atualmente denominamos como fundamentais, como as bases da democracia constitucional, formal e substancial tanto no contexto italiano como no europeu. Neste sentido, o direito internacional e a luta pela paz entre estados estavam intimamente vinculados ao crescimento do pacifismo da “sociedade civil” em nível regional e mundial, como haviam demonstrado não só a luta contra a guerra do Vietnã senão também contra a guerra do Golfo Pérsico (1990) ou a invasão do Iraque (2003) que, por sorte, Basso não chegou a ver.⁴³

Em suma: todas estas questões foram centrais para Basso, e estiveram, por múltiplas razões, focadas na relação entre lutas populares, direito e democracia que foram – e ainda mais em nossos dias – é fundamental para a concepção das políticas do reformismo progressista na América do Sul marca o vínculo jurídico-político entre socialismo e democracia – e sobretudo – para que o futuro não repita, neste ponto crucial, os erros do passado. Da posição, que define neste começo de século a luta pela liberdade e a igualdade em uma democracia própria do Estado constitucional e social de direito, as lições do pensamento de Basso são de persistente atualidade.

42 Ambas as cartas foram transcritas do arquivo Bobbio que é mantido no Centro de Estudos Piero Gobetti, em Turim. Agradeço aos arquivistas, a Piero Polito e família Bobbio por sua generosa assistência fornecida para mencionar aqui. Sobre a longa amizade intelectual entre os dois, remeto a meu artigo “Lelio Basso y Norberto Bobbio: una relación muy especial en la cultura jurídica italiana”, en *Jueces para la democracia*, nro. 68, Madrid, julho de 2010, pp. 34-44.

43 Sobre a conexão entre imperialismo, a guerra e a paz, assim como sobre a razão e função irrenunciáveis do direito remito ao ensaio de Pablo Eiroa, *Políticas del castigo y derecho internacional: Para una concepción minimalista de la justicia penal*, Ad-Hoc, Buenos Aires 2009 e Sabino Cassese, *Il diritto globale. Giustizia e democrazia oltre lo Stato*, Einaudi, Torino 2009. Não posso deixar de evocar para vocês a figura de outro jurista socialista da melhor tradição da cultura democrática italiana e um dos padres da Tribunal Penal Internacional (fundada em 1998 com o Statuto di Roma e que entrou em vigência exatos 10 anos, em 2002), Giuliano Vassalli, e seus ensaios recolhidos na *La Giustizia Internazionale*, Giuffrè editore, Milão 1995.

5. POLÍTICA, HISTÓRIA E HISTORIOGRAFIA DOS DIREITOS NUMA PERSPECTIVA COMPARADA

Para concluir as reflexões aqui mostradas, volto ao ponto central da experiência bassiana referida à construção política e à constitucionalização jurídica dos direitos. E, especificamente na América do Sul, às diferentes dinâmicas das transições democráticas que tem relevância para nossos estudos de direito constitucional comparado e, mais em geral, de historiografia dos direitos e da justiça transicionais. E faço referindo-me às três intervenções que Basso fez no já citado “Convegno” realizado por ocasião dos trinta anos da Constituição italiana. Lelio insistia em sublinhar a peculiaridade da constituição de 47, isto é, sua descontinuidade e ruptura radical em referência ao passado europeu. A respeito da francesa de 1946 (que substancialmente retomava a de 1871), e da alemã de 1949, baseada em Weimar (1919), que na realidade (e por ser provisória, à espera de uma futura unificação das duas Alemãs) se denominou (só) como “lei fundamental”, *Grundgesetz*.



LÉLIO BASSO COMO RELATOR PRINCIPAL DA CONFERÊNCIA EUROPEIA PARA A ANISTIA DOS PRESOS POLÍTICOS E A LIBERDADE DEMOCRÁTICA NA VENEZUELA (ROMA, JULHO DE 1965).

A grande novidade da italiana, no entanto, é que tinha ido construindo-se nas lutas cotidianas contra o regime fascista, gerando e verificando ideias de justiça, liberdade e democracia como valores comuns e irrenunciáveis das culturas políticas e jurídicas que fizeram a *Resistenza*.

A experiência histórica concreta foi o fermento popular e intelectual da arquitetura constitucional e, como tal, virava um paradigma que, por sua vez, constituía um projeto jurídico e político aberto ao futuro, e a sua progressiva realização no tempo. “Projeto”, acrescento, que tinha sido possível – e continua sendo – estudar como um dos primeiros – para não dizer o *primeiro* – das transições democráticas ocidentais. Com essa consciência jurídico-política “constituente” Basso pôde – e nós podemos – entender, comparar, analisar nossas experiências jurídico-políticas transicionais. Experiências, as quais – em diálogo e reconhecimento a Basso, poucos meses depois de que nos deixara – fazia um balanço no capítulo final do primeiro volume de minha obra sobre a configuração institucional da América Latina. Ali, sustentava a convicção de que nos

encontrávamos nesse então frente à necessidade de fazer uma dupla luta jurídico-política: contra as ditaduras e contra o capitalismo dos monopólios multinacionais, luta que se impunha como indivisível; combatida, ao mesmo tempo contra o “*despotismo político*” e contra o “*despotismo econômico*”. A democracia constitucional, formal e substancial, era a via obrigatória para superar ambas as formas de despotismo, em tempos e modos que desconhecíamos.⁴⁴

Nesse sentido, Basso deixou um legado imprescindível, cujo valor é perdurar-lo, porque é “método” de trabalho para enfrentar as mudanças, as transformações jurídico-políticas de nosso presente histórico.

Ponto culminante do itinerário conceitual, ao qual depois se somaram, com o passar dos anos, as teorizações de Basso e dos intelectuais e juristas colaboradores de Basso ou àqueles que colaboraram com a Fondazione a partir dos anos oitenta ou os que compartilharam a “vocação constituinte” em nível internacional de Basso, foi a mencionada “Declaração universal dos direitos dos povos” (de 4 de julho de 1976) cuja atualidade, três décadas depois, continua sendo surpreendente porque conseguiu que muitos destes direitos – e sua consequente jurisdição – fossem vertidos tanto nas deliberações da Assembleia das Nações Unidas quanto nas instituições de direito público internacional e nos tratados regionais. Quero recordar aos senhores, especificamente, alguns grupos de tais direitos coletados na Declaração de 1978: o direito a autodeterminação e a existência dos povos; os direitos econômico-sociais; o direito à cultura; o direito ao meio ambiente e aos recursos naturais; o direito das minorias “às suas próprias identidades, tradições, línguas e patrimônios culturais.”⁴⁵

Desta perspectiva, já antiga e de longa duração para o futuro, as previsões de Basso vigoram extraordinárias e acertadas. Bastaria, neste sentido, citar as recentes Constituições da Bolívia (2009) e do Equador (2010) para observar, finalmente, o reconhecimento de “novos direitos” de antigos sujeitos. É dizer: “as nações e povos indígenas originários camponeses, e as comunidades interculturais e afro bolivianas” que constituem – como afirmam os artigos 3 e 1 da Constituição boliviana – o “Estado Unitário Social de Direito Plurinacional Comunitário” da Bolívia.

Novos direitos – esboçados por Basso – em seu estudo interdisciplinar estão afirmados nas pesquisas que aprofundam os temas da ecologia política e os conceitos do “bom-viver”

44 A. Filippi, *Teoria e storia del sottosviluppo latinoamericano*, dos vols, Facoltà di Giurisprudenza, Jovene editore, Nápoles 1981, vol. 1, especialmente o cap. “Economia e istituzioni latinoamericane”, pp274-75. O texto que Basso citou em sua intervenção crítica o ensaio de John Strachey, *Il Capitalismo contemporaneo*, Milano, Feltrinelli 1957, em AAVV, *Conquiste democratiche e capitalismo contemporaneo*, Feltrinelli, Milano 1957. A conexão entre as variações mundiais do capitalismo e o subdesenvolvimento foi analisada, debatendo com Lelio, Franco Zannino e Antonio Lettieri, de vários pontos de vista no número especial da revista *Problemi del Socialismo* do que foi o curador junto com Saverio Tutino, América Latina: imperialismo e sottosviluppo, (ano X, maio-agosto 1971, nn.46-47); número especial precedido por meus artigos, “Un modelo storico-strutturale del Sottosviluppo”, em *Problemi del Socialismo*, ano XI, nº 42, 1969, e: “América Latina: il dibattito sul capitalismo dipendente”, em *Mondo Operaio*, nº 12, 1973, nº 13, 1974.

45 Direitos explicitados e resenhados em toda sua complexidade pelo próprio Basso, “I diritti dell’uomo in un mondo in trasformazione”, em *Tribunale Permanente dei Popoli. Le sentenze: 1979-1991* (a cargo de Gianni Tognoni), op.cit. p.23

(*sumak kawsay*, na quéchua), o pleno viver, enquanto ética da natureza, da convivência “comunitária” não só entre pessoas, mas como um bem para todo “vivente” em sua múltipla biodiversidade, que nas culturas andinas e nos povos originários da América, foi objeto de um conhecimento milenar. Temas centrais do que se denomina como o “neo-constitucionalismo” latino-americano.



MANIFESTO DE PICASSO PELA CONFERENCIA MUNDIAL DA PAZ
MOSCOU, 9 A 14 DE JULHO DE 1962.

Quero terminar, citando as conclusões que Basso tirou das experiências dos Tribunais Russell e os Tribunais Permanentes dos povos concebidos como etapas sucessivas, e historicamente necessárias, na construção dos direitos, da democracia e da paz. “O final do século XVIII viu a proclamação dos direitos do homem, que o século XIX recolheu e desenvolveu. Antes que se conclua o século XX nós – defendia Lelio – auspiciamos uma “carta fundamental” dos direitos dos povos que o século XXI deverá desenvolver plenamente e efetivar. Só quando as desigualdades e os privilégios sejam eliminados, os homens encontrarão sua dignidade pisoteada e o mundo achará a paz”.⁴⁶

No entanto, não entraremos plenamente neste século XXI, se não saldamos criticamente, partindo da reflexão histórica, individual e coletiva, nossas dívidas com o passado. Trata-se de reconhecer que as denúncias do Terrorismo de Estado

marcaram o começo da apelação ao direito e ao exercício da memória no tempo, e à justiça como eixos da luta democrática, porque se dava assim no início, como vemos, à transição jurídico-política democrática, na qual ainda estamos imersos e comprometidos.⁴⁷

46 Lelio Basso, “I diritti dell’uomo in un mondo in trasformazione” (1975) Id. *Il risveglio dei popoli...* en op.cit., p.26.

47 Transição cujo eixo principal é precisamente que conheçamos a “justiça de transição”, em uma perspectiva comparada, latino-americana e brasileira como bem o entendem, Paulo Abrão e Marcelo Torelly no prefácio do volume organizado por Félix Reátegui, *Justiça de Transição, Manual para América Latina*, op. Cit. Comissão de Anistia, Ministério de Justiça, Brasília 2011.

Como vocês sabem, ao nível do direito interno e do direito internacional dos direitos humanos, mudaram-se durante as cinco décadas posteriores à ação de Basso – e interpretando também o seu legado –, uma relevante comunidade de direitos que descendem, direta e indiretamente, do reconhecimento por parte das pessoas/vítimas ou da sociedade/vitimizada de sua necessária reparação, rompendo a impunidade constitutiva dos sistemas ditatoriais. Refiro-me ao direito à justiça (dentro ou fora do próprio país); ao direito à verdade (através do conhecimento dos fatos históricos e de suas denúncias feitas então ou as posteriores); ao direito à reparação/compensação (desde os ressarcimentos econômicos até os simbólicos por parte da comunidade); ao direito às reformas jurídico-políticas de leis, normas e regulamentos que tenham permitido o exercício da tortura, das desapareições, etc.⁴⁸

Em síntese: estamos vivendo – ainda neste começo do século XXI – as fases cruciais de um longo período de transição, que gerou uma justiça “historicamente determinada” durante a qual os processos de democratização de extensão e consolidação da hegemonia democrática, vão incluindo aos “novos” sujeitos, os que no período foram excluídos, reprimidos ou eliminados pela repressão ditatorial. Em todas estas etapas de luta pelo direito em tantos anos, cuja impressionante documentação conhecemos, nesses dias, na “Caravana da Anistia”, organizada aqui na Universidade Federal da Paraíba pelo Ministro de Justiça, foi sendo construída a democracia em nossos países. Porque, como as “Caravanas” o demonstram, temos o direito de saber e, em contrapartida, temos o dever de lembrar.

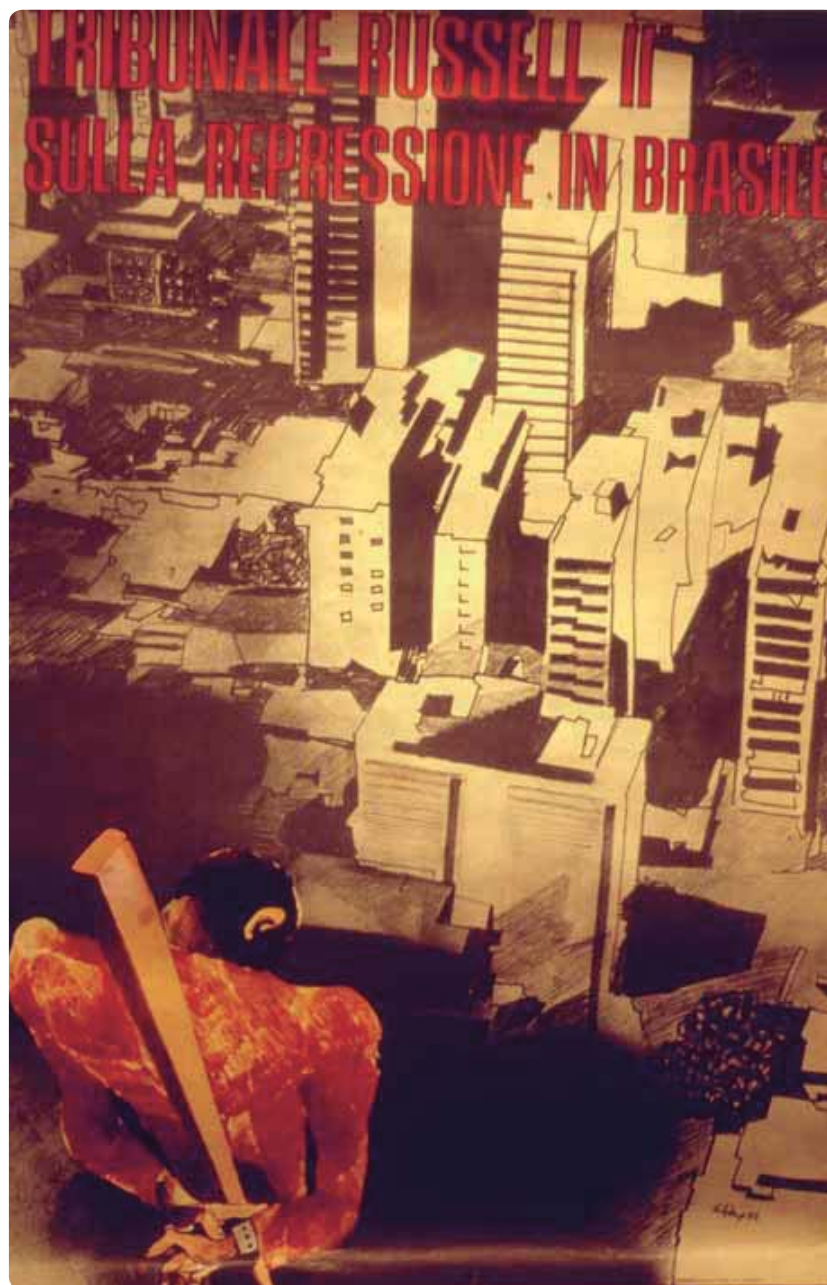
Com estas considerações em torno da originalíssima personalidade de Basso tratei de evocar para os jovens aqui presentes – mas também para os latino-americanos em geral – o contexto histórico, europeu e americano, assim como a visão jurídico-política precursora que permitiu que se fizessem escutar, em Roma e em Bruxelas, os testemunhos e a documentação, dolorosa e valiosíssima, dos crimes das ditaduras e os de lesa humanidade; documentação que, após 40 anos, regressa – graças à Comissão da Anistia do Ministério da Justiça, a Paulo Abrão e Marcelo Torelly – dos arquivos de Roma ao Brasil, ao seu lugar de origem, para romper o silêncio, integrar-se à memória da resistência e da dignidade do povo brasileiro.

Obrigado pela sua atenção e por ter sido convidado a participar desta jornada que honra a cultura jurídica democrática brasileira e italiana.

Universidade Federal da Paraíba, novembro de 2012

Buenos Aires, Calle Libertad, janeiro 2013

⁴⁸ Formas inovadoras e reparadoras dos derechos que podem observar-se, dentro e fora de Sul-América, lendo os trabalhos compilados por Pablo de Greiff, *The Handbook of reparations*, Nueva York, Oxford, 2006 e de Luisa Malliner, “Perspectivas transnacionales sobre anistias”, em *A Anistia na era de responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*, Comissão de Anistia, Ministério da Justiça (Brasil) y Centro de Estudos Latino-americanos, Universidade de Oxford (Reino Unido) 2011, pp. 470-505.



TRIBUNAL RUSSELL II.
FONTE: FLLB-ISSOCO/CA-MJ.



ERMANO URIBE

Dedijer Vladimir

Basso Lelio

Riga

2 ENGLISH

4 FRANCAIS

FRANCOIS



ix Francois

Casalis Georges

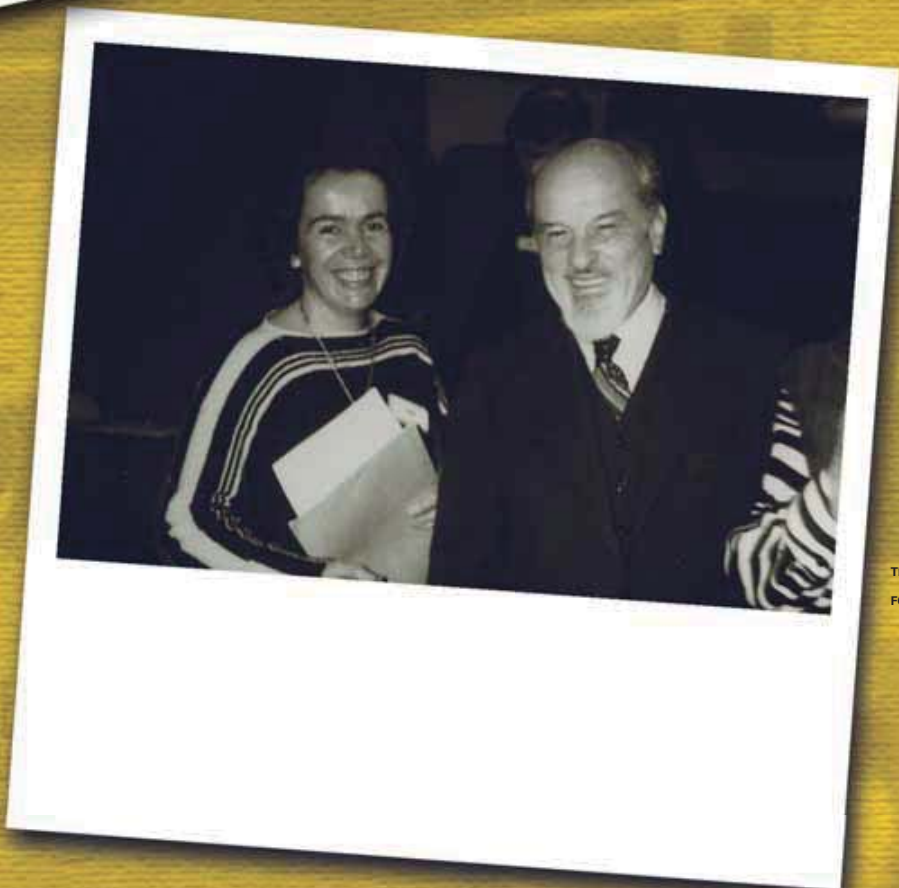
JAMES PETRAS

Omar A

TRIBUNAL RUSSELL II.
FONTE: FLLB-ISSOCO/CA-MJ.



TRIBUNAL RUSSELL II.
FONTE: FLLB-ISSOCO/CA-MJ.



TRIBUNAL RUSSELL II.
FONTE: FLLB-ISSOCO/CA-MJ.